

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT.....

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére.....	2
Prefeitura Municipal de Ampére.....	62
Prefeitura Municipal de Barracão.....	68
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares.....	85
Prefeitura Municipal de Palmas.....	88
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.....	90
Prefeitura Municipal de Pranchita.....	92
Prefeitura Municipal de São João.....	93
Prefeitura Municipal de Verê.....	94

Consórcios

Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF.....	96
--	----

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE



Prefeitura de Ampére
União e Progresso

ADM 2025-2028

CÓDIGO TRIBUTÁRIO CONSOLIDADO PELO DECRETO Nº 76/2025

LEI Nº 526/90

ALTERAÇÕES:

EC n.º 03/1993
LEI n.º 675/1995
LEI n.º 743/1997
LEI n.º 817/1999
LEI n.º 905/2001
LEI n.º 906/2001
LEI n.º 907/2001
LEI n.º 977/2003
LEI n.º 1354/2010
LEI n.º 1574/2014
LEI n.º 1654/2015
LEI n.º 1684/2015
LEI n.º 1791/2017
LEI n.º 1913/2020
LEI n.º 2026/2021
LEI n.º 2028/2021
LEI n.º 2064/2022
LEI n.º 2107/2022
LEI n.º 2197/2023
LEI n.º 2199/2023

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AMPÉRE

A Câmara Municipal de Ampére, Pr. Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

1



Prefeitura de Ampére
União e Progresso

ADM 2025-2028

Art. 1º - Este Código regula os direitos e obrigações de ordem pública concernentes à Fazenda Municipal e às pessoas obrigadas ao pagamento dos tributos municipais e penalidades pecuniárias.

Art. 2º - Os tributos do Município são os seguintes:

I - IMPOSTOS:

- A) sobre a propriedade predial e territorial urbana (I.P.T.U.);
B) transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais concernentes aos mesmos (I.T.B.I.);
~~C) vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel (I.V.V.C);~~
(Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993)
D) serviços de qualquer natureza (I.S.Q.N.)

II - TAXAS:

- A) de licença;
B) de serviços urbanos;
C) de serviços diversos.

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

TÍTULO II

IMPOSTOS

CAPÍTULO I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – (I.P.T.U.)

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA

Art. 3º - O imposto é devido pela propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel, construído ou não, localizado nas áreas urbanas.

Art. 4º - Para efeito deste imposto, são urbanas:

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

2



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

I – a área em que existam, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- A) – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- B) – abastecimento de água;
- C) – sistema de esgotos sanitários;
- D) – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- E) – escola primária ou posto de saúde, a uma distância mínima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

II – a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento destinado à habitação, à indústria ou ao comércio.

III – a área que, localizada fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizada como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine ao comércio.

Art. 5º - Zona urbana é a definida e delimitada em Lei Municipal.

Art. 6º - A incidência e a cobrança do imposto independem da legitimidade do título de aquisição ou da posse do imóvel, do resultado econômico da sua exploração, ou do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas a ele relativas.

Art. 7º - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel.

SEÇÃO II

CÁLCULO

Art. 8º - O imposto será calculado sobre o valor venal do bem imóvel, a razão de:

- I – 1 % para o construído;
- II – 4,30 % para o não construído;
- III – 0,5 % para as chácaras.

- I - 0,12 % para o construído; (Redação dada pela Lei Municipal n.º 2026/2021)
- II - 0,30 % para o não construído; (Redação dada pela Lei Municipal n.º 2026/2021)
- III - 0,06 % para as chácaras; (Redação dada pela Lei Municipal n.º 2026/2021)
- IV - 0,02 % para os Distritos. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 2199/2023)

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

3



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

~~§ ÚNICO – Fica instituída a progressividade de 10% (dez por cento) por ano, e cumulativa, sobre o índice estabelecido no inciso II deste artigo. (Revogado pela Lei Municipal n.º 675/1995)~~

Art. 9º - Para os efeitos deste imposto, não se considera construído o terreno que contenha:

I – construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - construção em andamento ou paralisada;

III - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interdita;

IV - construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto a área ocupada, para a destinação ou utilização pretendidas.

Art. 10 – O valor venal dos bens imóveis será apurado:

I - tratando-se de prédio, para multiplicação do valor de metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes de construção, pela metragem de construção, somando o resultado ao valor do terreno, observada a tabela de valores de construção, conforme dispuser o regulamento.

II - tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores corretivos, observada a tabela de valores do terreno, conforme dispuser o regulamento.

III - tratando-se de chacara, considera-se a área, desconsiderando-se o valor das benfeitorias, para cálculo do imposto.

~~§ 1º - Consideram-se chácaras, para os efeitos desta Lei, as áreas de terras que se situam em expansão urbana, conforme determina a Lei Municipal n.º 194, de 29 de setembro de 1979.~~

§ 1º - Consideram-se chácaras, para os efeitos desta Lei, as áreas de terras abrangidas pelo perímetro urbano descrito no art. 3º da Lei Municipal nº 732, de 23 de setembro de 1997, desde que tenham área superior a 2.000,00 m2 e sejam econômica e exclusivamente exploradas com atividades agrícolas. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 743/1997)

§ 2º - Os valores de construção e de terreno previstos neste artigo e dispostos em regulamento, serão fixados pelo Executivo, mediante decisão de uma Comissão composta de no

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

4



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

mínimo 07 (sete) membros, entre os contribuintes do município, de notória idoneidade e capacidade, designada por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 11 – Será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os seguintes elementos, considerados em conjunto ou isoladamente, a critério da administração:

I - declaração do contribuinte, se houver;

II – índices médios de valorização correspondente à localização do imóvel;

III- índices oficiais de correção monetária;

IV- equipamentos urbanos, ou melhoria decorrentes de obras públicas, recebidos pela área onde se localiza o imóvel.

Art. 12 – Na determinação do valor venal do bem imóvel não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis nele mantidos, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - as vinculações restritas do direito de propriedade;

III – o valor das construções nas hipóteses dos incisos I a IV do artigo 9º.

SEÇÃO III

ISENÇÕES

Art. 13 – Fica isento do imposto o bem imóvel:

I - pertencente a particular, quando a fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas Autarquias;

II - pertencente a agremiações desportivas licenciadas, quando utilizado efetivamente e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III – pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de nível cultural, físico ou recreativo;

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

5



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

IV - pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

V - pertencente a sociedade religiosa de qualquer culto;

VI - declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante.

VII – pertencente a pessoa de qualquer idade, que seja portadora de deficiências físicas ou aposentada e cuja renda mensal não exceda a um salário mínimo, e tenham apenas um imóvel registrado em seu nome.

VII – pertencente a pessoa de qualquer idade, que seja portadora de deficiência física, aposentada, pensionista ou idosa, mulher com 60 anos, homem com 65 anos e cuja renda familiar mensal não exceda a um salário mínimo, e tenham apenas um imóvel registrado em seu nome. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 743/1997).

VII – São isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano, as pessoas, de qualquer idade, que sejam portadoras de deficiência física e que preencham os seguintes requisitos: renda mensal não exceda a um salário mínimo, que possuam um único imóvel registrado em seu nome e que sua destinação seja exclusiva para sua própria moradia (residência). (Redação dada pela Lei Municipal n.º 905/2001).

São isentos do pagamento do I.P.T.U., Imposto Predial e Territorial Urbano, o imóvel único de propriedade de deficientes físicos, idosos (mulher com 60 anos, homem com 65 anos), aposentados e pensionistas por qualquer regime previdenciário, que comprovem possuir rendimento familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos mensais vigentes no País, que possuam um único imóvel e seja exclusiva para sua própria moradia (residência). (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1354/2010 que altera o Art. 90, Parágrafo único da Lei Orgânica de Ampére).

É isento do pagamento do I.P.T.U., Imposto Predial e Territorial Urbano, o imóvel único de propriedade de quem seja portador de deficiência comprovada ou seus responsáveis legais, idosos (mulher com 60 anos, homem com 65 anos), aposentados e pensionistas por qualquer regime previdenciário, que comprovem possuir rendimento familiar igual o inferior a 2 (dois) salários mínimos mensais vigentes no País, que possuam um único imóvel e seja exclusivo para sua própria moradia (residência). (Redação dada pela Lei Municipal n.º 2028/2021, que altera o Art. 87 da Lei Orgânica de Ampére).

§ ÚNICO – O disposto neste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos, pelas entidades nele referidas:

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

6



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

- A) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;
- B) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- C) no caso do inciso VII, será obrigatória a comprovação anual das condições nele constantes.

SEÇÃO IV

INSCRIÇÃO

Art. 14 – Todos os imóveis serão inscritos no Cadastro Imobiliário, ainda que pertencentes a pessoas isentas ou imunes.

Art. 15 – Para os fins de inscrição e lançamento, todo o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de bem imóvel, é obrigado a declarar, em formulário próprio, os dados ou elementos necessários à perfeita identificação do mesmo.

§ ÚNICO – A declaração deverá ser efetivada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da:

- I - convocação que eventualmente seja feita pela prefeitura;
- II - conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;
- III - aquisição da propriedade de bem imóvel, no todo ou em parte certa, desmembrada ou ideal;
- IV - aquisição do domínio útil ou da posse de bem imóvel;
- V - demolição ou do perecimento da construção existente no imóvel.

Art. 16 – Os elementos ou dados da declaração deverão ser atualizados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam alterar a inscrição, inclusive nas hipóteses de reforma, com ou sem aumento da área construída, e de registro de compromisso de compra e venda de bem imóvel ou de sua cessão.

§ ÚNICO – O dever previsto neste artigo estende-se à pessoa do compromissário vendedor e ao cedente do compromisso de compra e venda de bem imóvel.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

7



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

Art. 17 – Serão objetos de uma única declaração, acompanhada respectivamente, da planta do imóvel, do loteamento ou do arruamento:

I - a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa da realização de obras de arruamentos ou de urbanização;

II - a quadra indivisa de áreas arruadas;

III - o lote isolado ou o grupo de lotes contíguos, quando já tenha ocorrido venda ou promessa de venda de lotes na mesma quadra.

Art. 18 – O contribuinte poderá retificar os dados da declaração ou sua atualização, antes de ser notificado do lançamento, desde que comprove o erro em que se fundamente.

Art. 19 – Na impossibilidade de obtenção de dados exatos do imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será efetuado de ofício, com base nos elementos de que dispuser a administração, arbitrados os dados físicos do bem imóvel, sem prejuízo das demais cominações ou penalidades cabíveis.

SEÇÃO V

LANÇAMENTO

Art. 20 – O lançamento do imposto será:

I - anual, respeitada a situação do imóvel a 1º de janeiro do exercício a que se referir a tributação;

II - distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte.

§ ÚNICO – Na caracterização da unidade imobiliária, a situação de fato, que deverá ser verificada pela autoridade administrativa, terá prevalência sobre a descrição do bem imóvel contida no respectivo título.

Art. 21 – O imposto será lançado no nome do contribuinte, levando-se em conta os dados ou elementos constantes no Cadastro Imobiliário.

§ 1º - Tratando-se de bem imóvel, objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento do imposto poderá ser procedido, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

8



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

do compromissário comprador, ou, ainda, no de ambos, sendo solidária a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

§ 2º - O lançamento de bem imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

§ 3º - Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido:

- A) – quando “pró indiviso”, em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais pelo pagamento de imposto;
- B) – quando “pró diviso”, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

Art. 22 – O contribuinte será notificado do tributo, mediante publicação prévia de qualquer ato, ao alcance do executivo, através de qualquer meio de comunicação, a critério da administração.

§ ÚNICO – Poderá ser notificado do lançamento, por via postal, o contribuinte que residir em domínio certo, fora do território do município.

SEÇÃO VI

ARRECADAÇÃO

Art. 23 – O pagamento do imposto poderá ser feito em prestações iguais, nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 24 – O pagamento do imposto de valor inferior a 50 % (cinquenta por cento) da Unidade de Referência, poderá ser feito de uma só vez, na época e local indicado nos avisos de lançamento.

SEÇÃO VII

PENALIDADES

Art. 25 – As infrações serão punidas com as seguintes multas:

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

9



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

I - De importância igual a 100 % (cem por cento) do imposto na hipótese de falsidade quanto aos dados apresentados pelo contribuinte na declaração (art.15), ou na sua atualização (art. 16), quando implique em alteração do lançamento:

II – De importância igual a 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto:

- A) na falta de declaração ou de atualização;
- B) quando houver erro ou omissão da declaração ou na sua atualização;
- C) na inobservância do prazo ou da forma para a declaração ou sua atualização.

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS (I.T.B.I)

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA

Art. 26 – O Imposto Sobre Transmissão Inter- Vivos de Bens Imóveis (ITBI), situados neste Município de direitos e a ele relativos tem como hipótese de incidência:

I - A transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definidos na Lei Civil;

II - A transmissão de inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III – A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

SEÇÃO II

NÃO INCIDÊNCIA

Art. 27 – O imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:

I - Quando efetuado para sua incorporação ao patrimônio de Pessoa Jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II – Quando decorrente da incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

10



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

§ ÚNICO – O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

Art. 28 – O dispositivo no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a sessão de direitos relativos a sua aquisição.

§ 1º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo, quando mais de 50 % (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois (2) anos anteriores e nos dos (2) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois (2) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os três (3) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃO III

CÁLCULO

Art. 29 – A base impositiva é o valor venal dos bens ou direitos transferidos.

§ ÚNICO – O valor venal será determinado mediante avaliação observados os seguintes elementos:

I - Preço corrente do mercado

II - Localização

III - Características do imóvel, tais como, área, topografia, edificações, acessibilidade e equipamentos urbanos.

Art. 30 – A alíquota é de 2 % (dois por cento).

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

11



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

§ ÚNICO – A alíquota será de 0,5 (meio por cento), apenas sobre o montante financiado, para atender à política nacional de habitação, conforme prevê o artigo 39 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25/10/1996), e, a diferença continuará com incidência como determina o caput deste artigo. (Redação acrescida pela Lei Municipal nº 817/1999)

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 31 – Contribuinte é o adquirente dos bens ou direitos.

Art. 32 – Poderá ser atribuída a condição de responsável ao vendedor dos bens ou direitos.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art. 33 – O imposto será pago antes da ocorrência do fato impositivo, na forma e prazos estatuídos em ato do executivo.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (I.S.Q.N.)

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA

INCIDÊNCIA E FATO GERADOR (Redação dada pela Lei Municipal n. 1791/2017).

Art. 34 – O imposto é devido pela prestação por empresa ou profissional autônomo, dos serviços de:

1 – Médicos, inclusive análises clínicas, eletividade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

2 – Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontuários, socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

12



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

- 3—Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;
4—Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
5—Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
6—Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista, e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
7—Omissão.
8—Médicos veterinários.
9—Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
10—Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
11—Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
12—Banho, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
13—Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
14—Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
15—Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
16—Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
17—Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
18—Incineração de resíduos quaisquer.
19—Limpeza de chaminés.
20—Saneamento ambiental e congêneres.
21—Assistência técnica.
22—Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
23—Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
24—Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
25—Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
26—Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
27—Traduções e interpretações.
28—Avaliação de bens.
29—Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
30—Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
31—Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

13

Rua Maringá 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

- 32—Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
33—Demolição.
34—Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
35—Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
36—Florestamento e reflorestamento.
37—Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
38—Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).
39—Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
40—Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
41—Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
42—Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
43—Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
44—Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
45—Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
46—Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
47—Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
48—Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") executam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
49—Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
50—Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
51—Despachantes.
52—Agentes da propriedade industrial.
53—Agentes da propriedade artística ou literária.
54—Lelião.

14

Rua Maringá 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

55 – Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

56 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

57 – Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58 – Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

59 – Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

60 – Diversões públicas:

A) Cinemas, "taxi-danceings" e congêneres;

B) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

C) exposições, com cobrança de ingresso;

D) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

E) jogos eletrônicos;

F) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

G) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

61 – Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

62 – Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63 – Gravação e distribuição de filmes e videotapes.

64 – Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trueagem, dublagem, e mixagem sonora.

65 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trueagem.

66 – Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

67 – Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

68 – Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

69 – Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

Rua Maringá 279 – Centro – Fone (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

15



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

70 – Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).

71 – Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

72 – Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73 – Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

74 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 – Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

76 – Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

77 – Composição gráfica, fotocomposição, elicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

78 – Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

79 – Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

80 – Funerais.

81 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

82 – Tinturaria e lavanderia.

83 – Taxidermia.

84 – Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

87 – Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; cupatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

88 – Advogados.

89 – Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90 – Dentistas.

91 – Economistas.

92 – Psicólogos.

93 – Assistentes sociais.

Rua Maringá 279 – Centro – Fone (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

16



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

94 – Relações públicas.
95 – Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96 – Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos; por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

97 – Transporte de natureza estritamente municipal.

98 – Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

99 – Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

100 – Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Art. 34 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da listagem abaixo transcrita, ainda que, esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 977/2003).

LISTA DE SERVIÇOS:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, cunhas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletrocardiografia, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopedia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

Rua Maringá 279 – Centro – Fone (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

17

Rua Maringá 279 – Centro – Fone (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

18



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

- 5.02 — Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 — Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 — Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 5.05 — Banhos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 — Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 — Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 — Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 — Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 — Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**
- 6.01 — Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 — Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 — Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 — Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 — Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.
- 7 — Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**
- 7.01 — Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 — Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 — Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 — Demolição.
- 7.05 — Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 — Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 — Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 — Calafetação.
- 7.09 — Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

Rua Maringá 279 – Centro – Fone (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

19



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

- 7.10 — Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 — Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 — Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 — Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 — (VETADO)
- 7.15 — (VETADO)
- 7.16 — Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
- 7.17 — Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 — Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 — Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 — Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 — Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 — Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 — Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**
- 8.01 — Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 — Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 — Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**
- 9.01 — Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, *apart-hotéis*, hotéis-residência, *residence-service*, *suite-service*, hotelaria marítima, hotéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 — Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 — Guias de turismo.
- 10 — Serviços de intermediação e congêneres.**
- 10.01 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

Rua Maringá 279 – Centro – Fone (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

20



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

- 10.02 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
- 10.05 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 — Agenciamento marítimo.
- 10.07 — Agenciamento de notícias.
- 10.08 — Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 — Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 — Distribuição de bens de terceiros.
- **11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**
- 11.01 — Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 — Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 — Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 — Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- **12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**
- 12.01 — Espetáculos teatrais.
- 12.02 — Exibições cinematográficas.
- 12.03 — Espetáculos circenses.
- 12.04 — Programas de auditório.
- 12.05 — Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 — Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
- 12.07 — **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 — Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 — Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 — Corridas e competições de animais.
- 12.11 — Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 — Execução de música.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

21



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

- 12.13 — Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 — Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 — Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 — Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 — Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- **13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**
- 13.01 — (VETADO)
- 13.02 — Fonografia ou gravação de sons, inclusive truecagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 — Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truecagem e congêneres.
- 13.04 — Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 — Composição gráfica, fotocomposição, elicheira, zincografia, litografia, fotolitografia.
- **14 – Serviços relativos a bens de terceiros.**
- 14.01 — Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 — Assistência técnica.
- 14.03 — Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 — Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 — Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 — Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 — Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 — Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 — Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 — Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 — Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 — Funilaria e lanternagem.
- 14.13 — Carpintaria e serralheria.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

22



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

— 15 — **Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

— 15.01 — Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

— 15.02 — Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

— 15.03 — Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

— 15.04 — Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

— 15.05 — Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos — CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

— 15.06 — Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

— 15.07 — Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

— 15.08 — Emissão, reemissão, alteração, cessação, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

— 15.09 — Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessação de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

— 15.10 — Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

— 15.11 — Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

— 15.12 — Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – E-mail: adm@ampere.pr.gov.br

23



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

— 15.13 — Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

— 15.14 — Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

— 15.15 — Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

— 15.16 — Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

— 15.17 — Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

— 15.18 — Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

— 16 — **Serviços de transporte de natureza municipal.**

— 16.01 — Serviços de transporte de natureza municipal.

— 17 — **Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

— 17.01 — Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

— 17.02 — Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

— 17.03 — Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

— 17.04 — Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

— 17.05 — Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

— 17.06 — Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

— 17.07 — (VETADO)

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – E-mail: adm@ampere.pr.gov.br

24



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

- 17.08 — Franquia (**franchising**);
- 17.09 — Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;
- 17.10 — Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;
- 17.11 — Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);
- 17.12 — Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;
- 17.13 — Leilão e congêneres;
- 17.14 — Advocacia;
- 17.15 — Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;
- 17.16 — Auditoria;
- 17.17 — Análise de Organização e Métodos;
- 17.18 — Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza;
- 17.19 — Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;
- 17.20 — Consultoria e assessoria econômica ou financeira;
- 17.21 — Estatística;
- 17.22 — Cobrança em geral;
- 17.23 — Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**);
- 17.24 — Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;

— 18 — Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

- 18.01 — Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;

— 19 — Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

- 19.01 — Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

— 20 — Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

- 20.01 — Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;

- 20.02 — Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;

- 20.03 — Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres;

— 21 — Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.

- 21.01 — Serviços de registros públicos, cartórios e notariais;

— 22 — Serviços de exploração de rodovia.

- 22.01 — Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais;

— 23 — Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

- 23.01 — Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres;

— 24 — Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

- 24.01 — Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres;

— 25 — Serviços funerários.

- 25.01 — Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;

- 25.02 — Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos;

- 25.03 — Planos ou convênio funerários;

- 25.04 — Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;

— 26 — Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

- 26.01 — Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres;

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

25

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

26



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

- 27 — **Serviços de assistência social.**
 - 27.01 — Serviços de assistência social.
- 28 — **Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**
 - 28.01 — Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 — **Serviços de biblioteconomia.**
 - 29.01 — Serviços de biblioteconomia.
- 30 — **Serviços de biologia, biotecnologia e química.**
 - 30.01 — Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 — **Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**
 - 31.01 — Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 — **Serviços de desenhos técnicos.**
 - 32.01 — Serviços de desenhos técnicos.
- 33 — **Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**
 - 33.01 — Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 — **Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**
 - 34.01 — Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 — **Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**
 - 35.01 — Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 — **Serviços de meteorologia.**
 - 36.01 — Serviços de meteorologia.
- 37 — **Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**
 - 37.01 — Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 — **Serviços de museologia.**
 - 38.01 — Serviços de museologia.
- 39 — **Serviços de ourivesaria e lapidação.**

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

27



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

- 39.01 — Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 — **Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**
 - 40.01 — Obras de arte sob encomenda.
(Redação dada pela Lei Municipal n.º 977/2003).

Art. 34 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo I, Tabela I, desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 1.º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 2.º Tratando-se de prestação de serviços com fornecimento de mercadorias, previstos na Lista de Serviços, a incidência do imposto será integral sobre o preço cobrado, exceto na hipótese em que houver ressalva expressa de sujeição do fornecimento de mercadoria à incidência do imposto de competência estadual, caso em que a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se limitará ao preço do serviço. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 3.º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Art. 34-A - Ocorre o fato gerador no momento da prestação do serviço, salvo as exceções expressamente previstas nesta Lei. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Parágrafo único. No caso da existência e durante a vigência de contrato de prestação de serviços em que figurem, de um lado, o tomador e, de outro, o prestador de serviço, ficando aquele obrigado a pagar a este um valor monetário, fixo ou variável, periodicamente, em contrapartida à eventual prestação de serviços disponibilizados na forma de contrato, considera-se ocorrido o fato gerador decorrente de tal contrato, quando do vencimento das respectivas parcelas. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Art. 35 — Para os efeitos de incidência do imposto considera-se local da prestação de serviço:

- I — o do estabelecimento prestador ou, na sua falta, o do domicílio do prestador;

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

28



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

— II — o do local onde se efetuar a prestação, nos serviços de execução de obras de construção civil;

Art. 35 — O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Municipal n.º 977/2003).

— I — do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

— II — da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

— III — da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

— IV — da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

— V — das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

— VI — da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

— VII — da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

— VIII — da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

— IX — do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

— X — (VETADO)

— XI — (VETADO)

— XII — do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

— XIII — da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

— XIV — da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

— XV — onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

— XVI — dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

— XVII — do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

29

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

— XVIII — da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

— XIX — do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

— XX — do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

— XXI — da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

— XXII — do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

(Redação dada pela Lei Municipal n.º 977/2003).

Art. 35. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

30

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

(Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 977/2003).

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 977/2003).

~~§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.~~ (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 977/2003).

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – E-mail: adm@ampere.pr.gov.br

31



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

§ 3º Na hipótese de descumprimento da alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - 2% (dois por cento) ou de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida nesta Lei, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~Art. 36 – A incidência e a cobrança do imposto independem:~~

~~I – da existência de estabelecimento fixo;~~

~~II – do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas, relativas à prestação de serviços;~~

~~III – do fornecimento de material;~~

~~IV – do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação.~~

Art. 36 – A incidência do imposto não depende: (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

I – da denominação dada ao serviço prestado. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

II - da existência de estabelecimento fixo; (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis; (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

IV - do recebimento do preço ou do resultado econômico obtido com a prestação dos serviços. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Art. 37 – O contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

~~Art. 38 – Responsável é a pessoa que, utilizando-se de serviço de terceiros, ao efetuar o respectivo pagamento, deixa de reter o montante do imposto devido pelo prestador, quando este não emitir fatura, nota fiscal ou outro documento emitido pela administração.~~

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – E-mail: adm@ampere.pr.gov.br

32



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

Art. 38. São responsáveis pelo pagamento do imposto devido, devendo reter na fonte o seu valor, os seguintes tomadores ou intermediários de serviços, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados, ainda que o imposto esteja alcançado por isenção ou imunidade tributária: (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 1º - Tratando-se de serviço pessoal do próprio contribuinte ou das sociedades a que se refere o artigo 42, o tomador de serviço exigirá recibo ou outro documento fiscal em que constem nome e número de inscrição do contribuinte, seu endereço e a atividade tributária. (Redação revogada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 2º - No caso de o prestador de serviço não apresentar recibo ou outro documento fiscal nas condições do § 1º, deste artigo, o tomador do serviço deverá reter. (Redação revogada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 3º - A fonte pagadora deverá dar, ao contribuinte, comprovante de retenção. (Redação revogada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

I - o valor do imposto devido no exercício, se o preço do serviço lhe for superior;

I - qualquer pessoa, natural ou jurídica, em relação ao serviço por ela tomado ou intermediado proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

II - o valor do preço, se este for inferior ao do imposto devido.

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados, previstos nos itens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, como segue: (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

- A) 3.05 - cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
- B) 7.02 - execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);
- C) 7.04 - demolição;
- D) 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

33



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

- E) 7.09 - varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
 - F) 7.10 - limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
 - G) 7.11 - decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
 - H) 7.12 - controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
 - I) 7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios;
 - J) 7.17 - escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
 - K) 7.18 - limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
 - L) 7.19 - acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
 - M) 11.02 - vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes;
 - N) 17.05 - fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
 - O) 17.10 - planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

III - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, em relação aos serviços por ela tomados ou intermediados previstos nos itens 7.11, 7.18, 11.01, 11.04, 12 (exceto subitem 12.13), 16.01 e 20 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, desde que o prestador não esteja estabelecido neste Município, como segue: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

- A) 7.11 - decoração, jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
- B) 7.18 - limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- C) 11.01 - guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;
- D) 11.04 - armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;
- E) 12 (exceto subitem 12.13) - serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, exceto a produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

34



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

- F) 16.01 – serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;
- G) 20 – serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

IV - a empresa seguradora, em relação aos seguintes serviços por ela tomados ou intermediados: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

- A) agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros;
- B) inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros;
- C) prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres;
- D) bens de terceiros (revisão, conserto, restauração, manutenção e conservação de veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto sinistrado).
- (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

V – as sociedades de capitalização, em relação aos serviços por elas tomados ou intermediados, dos quais resultem remunerações ou comissões pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos e títulos de capitalização. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

VI – a Caixa Econômica Federal, em relação aos seguintes serviços por ela tomados ou intermediados, dos quais resultem remunerações ou comissões pagas à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes, estabelecidas no Município: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

- A) cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;
- B) distribuição e venda de bilhetes e demais produtos que tenham a forma de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
- (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

VII - as demais pessoas jurídicas que explorem loterias e quaisquer outras modalidades de jogos permitidos, inclusive apostas e bingos, em relação aos seguintes serviços por elas tomados ou intermediados: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

35



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

- A) distribuição e venda de bilhetes e demais produtos que tenham as formas de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;
- B) cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;
- (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

VIII - as empresas que explorem serviços de planos de saúde previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços anexa a esta lei, em relação aos serviços a elas prestados por hospitais, clínicas, laboratórios de análises clínicas, casas de saúde, bancos de sangue e congêneres;

(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

IX - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por estes entes, em relação aos seguintes serviços por eles tomados ou intermediados: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

- A) vigilância ou segurança de pessoas e bens;
- B) limpeza, manutenção e conservação de imóveis;
- C) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário;
- D) execução por administração, empreitada, ou subempreitada da construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares;
- E) transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores, dentro do território do Município;
- F) limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- G) decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

X – as empresas concessionárias, sub-concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água, em relação aos serviços prestados por terceiros por elas contratados, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

XI – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 35 desta Lei. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

36



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

§ 1.º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 2.º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 3.º As credenciadoras que prestam serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a prestar informações ao Fisco Municipal sobre as operações cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito ou débito promovidas por estabelecimentos prestadores de serviços localizados no município. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 4.º As informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito compreenderão os montantes globais por estabelecimento prestador de serviços localizados no município, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 5.º Considera-se credenciadora a empresa prestadora de serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores de serviços localizados no município, a pessoa jurídica responsável pela filiação destes estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 6.º Regulamento disciplinará a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento ou da falta de cumprimento das obrigações acessórias do ISSQN. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 7.º Relativamente à prestação dos serviços a que se referem os subitens 6.01 e 6.02 da lista de serviços anexa, o imposto será calculado sobre a diferença entre a receita bruta e os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei n.º 13.352, de 27 de outubro de 2016, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento do ISSQN devido pelo contratado, na forma da lei. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 8.º Em relação à responsabilidade prevista no inciso II deste artigo, na hipótese em que o prestador do serviço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, a retenção na fonte do ISS será definitiva e o valor retido será por ele deduzido do valor correspondente, apurado no Regime

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

37



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL). (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 9.º Em relação à responsabilidade prevista no inciso III deste artigo, ela não se aplica na hipótese em que o prestador de serviço proceder à sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, conforme dispuser o regulamento. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 10. A responsabilidade de que trata este artigo exclui a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento do imposto, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, atribuindo-a aos responsáveis referidos no “caput” do artigo, salvo nos casos de: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

- A) fraude, dolo ou simulação, por parte do contribuinte;
- B) não de emissão de documento fiscal na forma exigida pela legislação, hipóteses em que se aplica ao prestador do serviço a responsabilidade solidária, sem comportar o benefício de ordem;
- C) comprovação do recolhimento do tributo pelo prestador do serviço. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 11. A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada em documento fiscal emitido pelo prestador do serviço. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 12. Para fins de retenção do imposto incidente sobre os serviços com deduções da base de cálculo do imposto: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

- A) o prestador de serviços deverá informar ao tomador o valor das deduções da base de cálculo do imposto, em conformidade com a legislação, para fins de apuração da receita tributável;
- B) caso as informações a que se refere a alínea anterior não sejam fornecidas pelo prestador de serviços, o imposto incidirá sobre o preço do serviço. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 13. O contribuinte responsável nos termos deste artigo assim como o prestador do serviço manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, disponibilizando-o para a fiscalização no prazo e na forma definida na legislação. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

38



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

§ 14. Os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do pagamento do tributo, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

- A) estiver submetido a regime anual para trabalho pessoal;
 - B) estiver submetido a regime anual para profissões regulamentadas;
 - C) estiver submetido ao regime de estimativa para o recolhimento do imposto;
 - D) for microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo SIMPLES NACIONAL, exceto em relação à responsabilidade prevista neste artigo;
 - E) prestar serviços amparados por isenção ou imunidade tributária, circunstâncias estas sujeitas, obrigatoriamente, à comprovação.
- (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 15. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 6º, e 21, § 4º, na redação da Lei Complementar nº 128/2008). (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Nº.123/06, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicado pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123/06;

III – na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuarem o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade, em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o “caput” deste parágrafo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar, no documento fiscal, a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123/06;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

39



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com outros municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

VIII – na hipótese de que tratam os incisos I e II, a falsidade na prestação das informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 16. A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida de imposto na fonte recolhido à fazenda municipal, pertence ao responsável tributário, ou aquele que prove haver efetuado o pagamento. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~Art. 39 – O proprietário de bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro são responsáveis solidários com o contribuinte pelo imposto devido quanto aos serviços definidos nos itens 32, 33 e 34 do artigo 34, que lhe forem prestadas sem a documentação fiscal correspondente ou sem prova de seu pagamento.~~

Art. 39. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido, as seguintes pessoas, ainda que abrangidas por isenção ou imunidade tributária: (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

I - o tomador do serviço, pessoa natural ou jurídica, que:

- A) aceitar, como comprovante do serviço prestado, documento não previsto na legislação tributária do Município;
- B) tomar serviços de prestador pessoa física, sem lhe exigir prova da respectiva inscrição no Cadastro da Divisão de Tributação e Fiscalização Municipal, salvo nos casos de isenção ou imunidade, devidamente comprovados;
- C) tomar serviços, sem exigir documento fiscal, de prestador obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviços, ou outro documento exigido pela Administração;
- D) tomar serviços de prestador que, desobrigado da emissão de Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviços ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município - CCM, seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do tomador, e o valor do serviço;

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

40



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

E) permitir em seus estabelecimentos ou domicílios a exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente do Município;

II – a pessoa que realizar intermediação de serviço, nas hipóteses previstas no inciso anterior;

III – o representante, mandatário, comissário ou gestor de negócio, em relação a prestação feita por seu intermédio;

IV – a pessoa que, tendo tomado serviço beneficiado com isenção ou não-incidência sob determinados requisitos, não lhes der a correta destinação ou desvirtuar suas finalidades;

V – as pessoas que tiverem interesse comum na situação que tiver dado origem à obrigação principal;

VI – todo aquele que efetivamente concorrer para a sonegação do imposto. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 1.º Em relação ao disposto no inciso I deste artigo: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

A) a regularidade da situação fiscal dos prestadores de serviços para os fins previstos na alínea “b” é provada pela apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro ao usuário do serviço, mantendo este à disposição da Fazenda Pública o recibo emitido pelo profissional autônomo, bem como a fotocópia da guia de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ou do comprovante de inscrição no Cadastro Municipal mantido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

B) a Secretaria Municipal da Fazenda pode, nos termos do disposto em regulamento, instituir regime especial de declaração de informações pelos tomadores de serviços de forma a proporcionar meios para fiscalizar o cumprimento das obrigações legais. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 2.º Presume-se ter interesse comum, para efeito do disposto no inciso V deste artigo, o tomador do serviço, realizado sem documentação fiscal. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 3.º A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem, salvo se o contribuinte apresentar garantias ou oferecer em penhora bens suficientes ao total pagamento do débito. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Art. 39-A - São também responsáveis: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

41



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

I - solidariamente, a pessoa natural ou jurídica, pelo débito fiscal do alienante, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, na hipótese de cessação por parte deste da exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - solidariamente, a pessoa natural ou jurídica, pelo débito fiscal do alienante, até a data do ato, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra denominação ou razão social, ou sob firma ou nome individual, na hipótese do alienante prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão;

III - a pessoa jurídica que resulte de fusão, cisão, transformação ou incorporação, pelo débito fiscal da pessoa jurídica fusionada, transformada ou incorporada;

IV - solidariamente, a pessoa jurídica que tenha absorvido patrimônio de outra em razão de cisão, total ou parcial, pelo débito fiscal da pessoa jurídica cindida, até a data do ato;

V - o espólio, pelo débito fiscal do “de cujus”, até a data da abertura da sucessão;

VI - o sócio remanescente ou seu espólio, pelo débito fiscal da pessoa jurídica extinta, caso continue a respectiva atividade, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual;

VII - solidariamente, o sócio, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, pelo débito fiscal da sociedade;

VIII - solidariamente, o tutor ou curador, pelo débito fiscal de seu tutelado ou curatelado;

(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Parágrafo único. A solidariedade referida nos incisos I e IV deste artigo não comporta benefício de ordem, salvo se o contribuinte apresentar garantias ou oferecer em penhora bens suficientes ao total pagamento do débito.

(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

SEÇÃO II

CÁLCULO

BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~Art. 40 – O imposto será calculado mensalmente sobre o preço dos serviços definidos no artigo 34, à razão de:~~

Art. 40. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

42



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 2º Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o valor corrente no local da prestação. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 3º. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais simples indicação para fins de controle e informação ao usuário do serviço. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 4. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente por uma das seguintes formas: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~I – itens 32, 33 e 34: 2% (dois por cento) de valor do serviço.~~

~~I – itens 32, 33 e 34: 3% (três por cento) de valor do serviço.~~ (Redação dada pela Lei Municipal n.º 905/2001).

~~I – item 15: 5% (cinco por cento) de valor do serviço.~~ (Redação dada pela Lei Municipal n.º 977/2003).

I - em pauta que reflita o preço corrente na praça, em caso de desconhecimento deste valor. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~II – item 60 (diversões públicas): 10% (dez por cento) sobre o movimento econômico;~~

~~II – demais itens: 3,5% (três e meio por cento).~~ (Redação dada pela Lei Municipal n.º 977/2003).

II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~III – demais itens: 3% (três por cento).~~

III - por arbitramento, nos casos expressamente previstos neste inciso: (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

A) ocorrer fraudes ou sonegação de dados ou elementos julgados indispensáveis ao lançamento;

B) o sujeito passivo não exibir ou dificultar o exame de livros ou de documentos fiscais de utilização obrigatória.

(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

43



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

§ 5º. Na hipótese dos incisos II e III do parágrafo anterior, o montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento) a título de lucro ou vantagem remuneratória atribuída ao contribuinte, em relação ao importe do imposto estimado ou arbitrado. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~Art. 41 – O imposto do profissional autônomo será devido anualmente, conforme predisposição do anexo I, tabela I, deste Código.~~

Art. 41. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor: (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

I - dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

II - das subempreitadas já tributadas pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tratando-se da prestação dos serviços discriminados no inciso anterior;

III - do custo dos alimentos, materiais e medicamentos necessários à consecução dos seguintes serviços:

(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

A) análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;

B) hospitais, clínicas, laboratórios de análises clínicas, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontas-socorros, ambulatórios e congêneres;

C) casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;

D) inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres;

E) bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;

F) coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;

G) unidades de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

IV - 50% (cinquenta por cento) da receita bruta auferida tratando-se de prestação de serviços de recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra em caráter temporário (regulados pela Lei Federal n. 6.019/94 e suas alterações).

V - dos selos de fiscalização, taxas judiciárias e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça;

VI - de título pagos, apontados para protesto, dos juros e taxas de distribuição;

VII - repassado a juizes de paz conforme tabelas oficiais.

(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

44



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

§ 1.º Considera-se como custo para os efeitos dos incisos I e III deste artigo, o valor total da compra dos referidos produtos durante o mês em que ocorrer o fato gerador do imposto, desde que comprovados com as respectivas notas fiscais. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 2.º Considera-se subempreitadas já tributadas pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, para os efeitos do inciso II deste artigo, aquelas nas quais o referido imposto tenha sido comprovadamente recolhido aos cofres da Municipalidade, através das respectivas guias de recolhimento, devidamente autenticadas. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 3.º A exclusão da base de cálculo do imposto de que trata o inciso III deste artigo: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

I - dar-se-á com a dedução do valor de custo mensal dos referidos produtos da base de cálculo do imposto, apurada no respectivo mês;

II - não se aplica aos alimentos, materiais e medicamentos utilizados para a prestação de serviços isentos ou imunes, conforme lei específica. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 4.º Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata o caput deste artigo, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 5.º - A comprovação dos valores relativos ao item não sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se fará mediante demonstração dos repasses efetuados, conforme a legislação específica que os rege. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 6.º - Deverão ser mantidos os originais dos documentos comprobatórios de que trata o parágrafo anterior, pelo prazo definido na legislação, e apresentados à Administração Tributária sempre que solicitado. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 7.º - Os tabeliães e escrivães deverão destacar em documento fiscal o imposto devido sobre as receitas dos serviços prestados. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 8.º - O valor do imposto destacado, na forma do parágrafo acima, não integra o preço do serviço. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Art. 42 - Quando os serviços dos itens 01, 02, 04, 08, 25, 52, 88, 89, 90, 91, 92, forem prestados por sociedade, o imposto será devido anualmente na base do valor fixado na Tabela I, para a respectiva atividade, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

45



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

~~não, que lhe prestem serviços em nome da sociedade.~~ (Redação revogada pela Lei Municipal n.º 977/2003).

Art. 42. Tratando-se de prestação de serviços de composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia: (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

I - integra a base de cálculo do imposto os valores auferidos pelo prestador com a confecção de produtos personalizados sob encomenda direta do usuário final, pessoa física ou jurídica, para seu uso exclusivo;

II - os valores auferidos pelo prestador com a confecção dos produtos especificados no inciso anterior, quando destinados a integrar outros produtos destinados à industrialização ou à comercialização, não constituem base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, impressos personalizados são aqueles cuja impressão inclua o nome, a firma, a razão social ou a marca da indústria, do comércio ou do serviço (monograma, símbolo, logotipo e demais distintivos) do próprio encomendante, tais como notas fiscais, faturas, duplicatas, papéis para correspondência, cartões comerciais, cartões de visita, convites e impressos similares. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~Art. 42 - Na hipótese de diversas prestações de serviços enquadráveis em mais de uma alíquota, o contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado pela alíquota de maior valor.~~ (Redação revogada pela Lei Municipal n.º 977/2003).

Art. 43. Tratando-se de serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza (subitem 3.04 da Lista de Serviços) prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão ou ao número desses bens, existentes em cada município. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~Art. 44 - Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte o simples fornecimento de trabalho profissional autônomo, com a colaboração de um único profissional, independente de vínculo empregatício.~~

Art. 44. Tratando-se de serviços de exploração de rodovia (item 22 da Lista de Serviços) o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

46



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~Art. 45. Preço do serviço é a importância relativa à receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada de serviços, frete, despesa ou imposto, salvo os casos especificamente previstos.~~

Art. 45. Tratando-se de serviços de planos de saúde (subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços), a base de cálculo será a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os valores pagos, em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, laboratórios de análises clínicas, casas de saúde, bancos de sangue e congêneres, desde que tais pagamentos sejam efetuados a prestadores de serviços sujeitos à tributação do ISS com base em seu movimento econômico, ressalvadas as deduções previstas na legislação vigente, configurando-se a hipótese prevista no inciso VIII do art. 38 desta Lei. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~§ ÚNICO. O montante do imposto transferido é considerado parcela integrante e indissociável do respectivo preço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais simples indicação de controle.~~ (Revogado pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~Art. 46. No cálculo do imposto será considerada:~~

Art. 46. Tratando-se de contratos de construção regulados pela Lei Federal n. 4.591/64, firmados antes do Habite-se entre o incorporador que acumule essa qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo será o preço das cotas de construção, deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais de construção adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador dos serviços. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~I – a receita mensal do contribuinte quando se tratar de prestação de serviços em caráter permanente;~~ (Revogado pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~II – a receita correspondente à prestação de serviços descontinuos ou isolados;~~ (Revogado pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 1.º Consideram-se também compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos, inclusive terrenos. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 2.º Quando não forem especificados nos contratos os preços das frações ideais do terreno e das quotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

47



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~Art. 47. Não integram o preço do serviço:~~ (Revogado pela Lei Municipal n.º 977/2003)

Art. 47. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza obedecerão aos seguintes limites: (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~I – os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição;~~ (Revogado pela Lei Municipal n.º 977/2003)

~~I - alíquota mínima: 2% (dois por cento);~~

~~(Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).~~

~~II – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador fora do local da prestação do serviço e o das subempreiteiras já tributadas pelo imposto, nos casos dos serviços definidos nos itens 32, 33 e 34 do artigo 34;~~ (Revogado pela Lei Municipal n.º 977/2003)

~~II - alíquota máxima: 5% (cinco por cento).~~

~~(Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).~~

~~III – o valor da alimentação, quando não incluído no preço da diária, ou mensalidade, no caso de serviços definidos no item 99 do artigo 34;~~

~~IV – o valor das peças ou partes de máquinas e aparelhos fornecidos pelo prestador do serviço, nos casos de serviços definidos nos itens 68, 69 e 70 do artigo 34;~~

~~V – o valor das despesas reembolsáveis, quando devidamente comprovadas, assim entendidas as realizadas pelo tomador do serviço e que não façam parte da atividade tributada;~~

~~VI – o valor das despesas de comissões ou participações, já tributadas pelo imposto, dentro da mesma atividade, desde que se trate da mesma operação;~~

~~VII – o valor da aquisição do bilhete da loteria, nos casos de serviços definidos no item 61 do artigo 34.~~ (Revogado pela Lei Municipal n.º 977/2003)

§ 1.º A especificação das alíquotas aplicáveis à base de cálculo de cada um dos itens e subitens da Lista de Serviços será feita anualmente em lei específica que define as alíquotas e os valores dos tributos, taxas e multas municipais. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 2.º A aplicação da lei a que se refere o parágrafo anterior estende-se aos exercícios seguintes até que entre em vigor uma nova lei. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 3.º Observadas as normas estatuidas na presente lei e demais disposições da legislação vigente, o sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza fica obrigado a calcular o valor do imposto, aplicando sobre a base de cálculo, apurada em conformidade com o

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

48



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

disposto neste capítulo, a alíquota prevista na forma do parágrafo anterior, recolhendo-o em conformidade com os ditames estabelecidos pela legislação tributária municipal. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~Art. 48 – Nos casos de preços notoriamente inferiores aos correntes do mercado de trabalho local, ou sendo eles desconhecidos pela autoridade administrativa, esta, sem prejuízo das demais cominações ou penalidades cabíveis, e respeitada a ordem a seguir estabelecida, poderá:~~

Art. 48. As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no Município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas. (Lei Complementar federal n.º 123, art. 18, em especial §§ 5º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e Anexos III, IV e V). (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~I – apurá-los, com base em dados ou elementos em poder do sujeito passivo;~~

~~II – estimá-los, levando em conta a natureza dos serviços prestados, o valor das instalações e dos equipamentos, a localização do estabelecimento, o número de empregados, as despesas efetuadas e os lançamentos de atividades semelhantes;~~

~~III – arbitrá-los, fundamentalmente, sempre que:~~

~~A) ocorrer fraudes ou sonegação de dados ou elementos julgados indispensáveis ao lançamento;~~

~~B) o sujeito passivo não exibir ou dificultar o exame de livros ou de documentos fiscais de utilização obrigatória.~~

~~(Revogado pela Lei Municipal n.º 1791/2017).~~

SEÇÃO III

ISENÇÕES

NÃO INCIDÊNCIA E ISENÇÕES (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~Art. 49 – São isentos do imposto:~~

Art. 49. O imposto não incide sobre: (Redação dada pela Lei Municipal n.º 977/2003).

~~I – as empresas públicas e as de sociedades de economia mista, no concernente aos serviços prestados a órgãos públicos;~~

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

49



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

I – as exportações de serviços para o exterior do País; (Redação dada pela Lei Municipal n.º 977/2003)

~~II – as empresas ou entidades promotoras de espetáculos teatrais, cinematográficos, exposições, concertos, recitais, similares, realizados para fins assistenciais;~~

~~II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados; (Redação dada pela Lei Municipal n.º 977/2003)~~

~~III – os engraxates ambulantes e lavadeiras;~~

~~III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras; (Redação dada pela Lei Municipal n.º 977/2003)~~

~~IV – as associações culturais;~~

~~V – Parteiros “práticos”, devidamente autorizados pela autoridade sanitária competente;~~

~~VI – Armazéns gerais, prestadores de serviços a produtores rurais;~~

~~VII – Companhia de Habitação, quando na construção de casas populares~~

~~VIII – Proprietário, na construção da única moradia com área de construção que não ultrapasse 70m² (setenta metros quadrados). (Revogado pela Lei Municipal n.º 1791/2017)~~

~~(Redação revogada pela Lei Municipal n.º 977/2003).~~

IV – os atos cooperativos, assim entendidos aqueles praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estas e aquelas e pelas cooperativas entre si, quando associados, para a consecução dos objetivos sociais. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 977/2003)~~

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior do País. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~Art. 50 – As isenções serão solicitadas em requerimento, acompanhado das provas de que o contribuinte preenche os requisitos necessários à obtenção do direito.~~

Art. 50. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no Artigo 47, inciso I, desta Lei, exceto para os serviços a que se referem os subitens

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

50



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§1º. É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista no Artigo 47, inciso I, desta Lei, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§2º. A nulidade a que se refere o parágrafo anterior gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

SEÇÃO III

INSCRIÇÃO

CADASTRO DE CONTRIBUINTES (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~Art. 51. O contribuinte do imposto deverá promover sua inscrição, na repartição fiscal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua atividade, sob pena de inscrição de ofício.~~

Art. 51. Toda a pessoa, natural ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que pretenda exercer, de forma habitual ou esporádica, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei, fica obrigada à inscrição no Cadastro de Contribuintes mantido pela Secretaria Municipal da Fazenda, antes do início de sua atividade, mesmo que a atividade seja isenta ou imune ao pagamento do imposto. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~§ ÚNICO. Os elementos de inscrição deverão ser atualizados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam alterar o lançamento do imposto.~~

§ 1.º a inscrição:

I - conforme disciplina estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda:

- A) deverá ser solicitada mediante declaração prestada pelo interessado;
- B) poderá ser efetuada de ofício, no interesse da Administração Tributária;
- C) poderá ser concedida por prazo certo ou indeterminado;
- D) terá sua situação cadastral alterada de ofício, a qualquer tempo.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – E-mail: adm@ampere.pr.gov.br

51



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

II - será denegada, se constatada a falsidade de dados declarados ao fisco e nas hipóteses previstas em regulamento.

(Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 2.º A Secretaria da Fazenda pode dispensar a inscrição de estabelecimento ou de pessoas incluídas neste artigo, bem como autorizar a inscrição quando não for obrigatória. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 3.º Caso o estabelecimento seja imóvel situado no território de mais de um município, o domicílio fiscal será aquele em que se localize sua sede ou, na impossibilidade de determinação desta, no município onde estiver localizada a maior área territorial do estabelecimento. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 4.º A falta de regularidade da inscrição no Cadastro a que se refere o "caput", inabilita o contribuinte à prática de prestação de serviços de que trata esta Lei, nas hipóteses previstas em regulamento. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 5.º Os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devem promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividades. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 6.º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única e concedida para o local do domicílio do prestador de serviço. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 7.º O contribuinte deve indicar no formulário de inscrição as diversas atividades exercidas num mesmo local. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 8.º Os dados apresentados na inscrição devem ser alterados pelo contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação, inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividade. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Art. 51-A. Concedida a inscrição é atribuído o número correspondente, que deverá constar em todos os documentos fiscais utilizados pelo contribuinte. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Parágrafo único. Quando do ato da inscrição, a atividade do contribuinte deve ser identificada por código numérico atribuído em conformidade com a relação de códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE – Fiscal), aprovada pela Fundação

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – E-mail: adm@ampere.pr.gov.br

52



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o seguinte: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

I – o código da CNAE-Fiscal é atribuído na forma prevista pela Secretaria Municipal da Fazenda, com base em declaração do contribuinte, salvo quando constatar divergência entre o código declarado e a atividade econômica preponderante exercida pelo estabelecimento;

II – a atribuição do código far-se-á também quando ocorrerem alterações na atividade preponderante do estabelecimento.

(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Art. 51-B. A Secretaria da Fazenda pode exigir do interessado, antes de deferir o pedido de inscrição: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

I - o preenchimento de requisitos específicos, conforme o tipo societário adotado, a atividade econômica a ser desenvolvida, os portes econômico do negócio e o regime de tributação;

II - a apresentação dos documentos adiante indicados, além de outros previstos na legislação, conforme a atividade econômica a ser praticada, que permitam a comprovação:

A) da localização do estabelecimento;

B) da identidade e da residência dos sócios ou diretores;

C) da capacidade financeira dos sócios ou diretores para o exercício da atividade pretendida;

III - a apresentação dos documentos submetidos ao Registro Público de Empresas Mercantis ou ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas e ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ.

(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Art. 51-C. A Secretaria Municipal da Fazenda pode, conforme disposto em regulamento, exigir prestação de garantia ao cumprimento das obrigações tributárias em razão: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

I - de antecedentes fiscais que desabonem as pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, assim como suas coligadas ou controladas, ou ainda de seus sócios;

II - de débitos fiscais definitivamente constituídos em nome da empresa, de coligadas ou controladas, bem como de seus sócios.

(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 1.º A garantia prevista neste artigo será prestada na forma permitida em direito, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria Municipal da Fazenda. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

53



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

§ 2.º Em substituição ou em complemento à garantia prevista neste artigo, poderá a Secretaria Municipal da Fazenda aplicar ao contribuinte regime especial, visando o cumprimento das obrigações tributárias. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 3.º Concedida a inscrição, a superveniência de qualquer dos fatos mencionados neste artigo ensejará a exigência da garantia prevista, sujeitando-se o contribuinte à suspensão ou cassação da eficácia de sua inscrição, caso não a ofereça no prazo fixado. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Art. 51-D. Qualquer alteração dos dados declarados para obtenção da inscrição, bem como a transferência, alteração da razão social; endereço do estabelecimento; ramo de atividade; alterações físicas do estabelecimento; paralisação temporária da atividade; venda do estabelecimento; suspensão e encerramento de atividade do estabelecimento: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

I - será comunicada ao órgão competente do Município dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, mediante comunicação do contribuinte;

II - poderá ser efetuada de ofício pela Secretaria Municipal da Fazenda, no interesse da Administração Tributária.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, o lançamento de ofício não exime o infrator das multas e demais cominações que couberem.

(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Art. 52 – A inscrição, a ser procedida em formulário próprio, deverá ser efetuada para cada estabelecimento ou local de atividade, salvo em relação ao ambulante, que fica sujeito a inscrição única.

§ ÚNICO. Os estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa são considerados autônomos quando em locais diversos.

Art. 52. A inscrição poderá ser cassada ou suspensa a qualquer momento, nas seguintes situações: (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

I - inatividade do estabelecimento para o qual foi obtida a inscrição;

II - prática de atos ilícitos que tenham repercussão no âmbito tributário;

III - identificação incorreta, falta ou recusa de identificação dos controladores e/ou beneficiários de empresas de investimento sediadas no exterior, que figurem no quadro societário ou acionário de empresa envolvida em ilícitos fiscais;

IV - inadimplência fraudulenta;

V - práticas sonegatórias que levem ao desequilíbrio concorrencial;

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

54



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

VI - falta de prestação de garantia ao cumprimento das obrigações tributárias, quando exigida nos termos da lei ou em face de restrições impostas no artigo 51-D desta Lei;

VII - outras hipóteses previstas em regulamento.
(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 1.º A inatividade do estabelecimento, referida no inciso I deste artigo, será: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

I - constatada, se comprovada por meio da realização de diligência fiscal;

II - presumida, se decorrente da falta de entrega de informações econômico-fiscais pelo contribuinte.
(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 2.º Incluem-se entre os atos referidos no inciso II do “caput” deste artigo: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

I - participação em organização ou associação constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, assim entendido aquela formada com a finalidade de implementar esquema de evasão fiscal mediante artifícios envolvendo a dissimulação de atos, negócios ou pessoas, e com potencial de lesividade ao erário;

II - embaraço à fiscalização, como tal entendida a falta injustificada de apresentação de livros, documentos e arquivos digitais a que estiver obrigado o contribuinte, bem como o não fornecimento ou o fornecimento incorreto de informações sobre mercadorias e serviços, bens, negócios ou atividades, próprias ou de terceiros que tenham interesse comum em situação que dê origem a obrigação tributária;

III - resistência à fiscalização, como tal entendida a restrição ou negativa de acesso ao estabelecimento ou qualquer de suas dependências, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde o contribuinte exerça sua atividade ou onde se encontrem mercadorias, bens, documentos ou arquivos digitais de sua posse ou propriedade, relacionados com situação que dê origem a obrigação tributária;
(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 3.º Para o efeito do inciso III “do caput” deste artigo, considera-se: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

I - empresa de investimento sediada no exterior (off-shore), aquela que tem por objeto a inversão de investimentos financeiros fora de seu país de origem, onde é beneficiada por supressão ou minimização de carga tributária e por reduzida interferência regulatória do governo local;

II - controlador e/ou beneficiário, a pessoa física que efetivamente detém o controle da empresa de investimento (beneficial owner), independentemente do nome de terceiros que eventualmente figurem como titulares em documentos públicos.
(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – E-mail: adm@ampere.pr.gov.br

55



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

§ 4.º Para o efeito do inciso IV do “caput” deste artigo, considera-se inadimplência fraudulenta a falta de pagamento de débito tributário vencido, quando o contribuinte detém disponibilidade financeira comprovada, ainda que por coligadas, controladas ou seus sócios.
(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 5.º Para o efeito do inciso V do “caput” deste artigo, fica caracterizada a prática sonegatória que leve ao desequilíbrio concorrencial, quando comprovado que o contribuinte tenha:
(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

I - rebaixado artificialmente os preços dos serviços;

II - ampliado a participação relativa em seu segmento econômico, em detrimento de seus concorrentes, em decorrência do procedimento descrito no inciso anterior.
(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Art. 52-A. A inscrição no cadastro de contribuintes será nula a partir da data de sua concessão ou de sua alteração, nas situações em que, mediante procedimento administrativo, for constatada: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

I - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa;

II - simulação do quadro societário da empresa;

III - inexistência de estabelecimento para o qual foi efetuada a inscrição ou indicação incorreta de sua localização;

IV - indicação de dados cadastrais falsos.
(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 1.º Considera-se simulada a existência do estabelecimento, ainda que inscrito, ou da empresa quando: (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

I - a atividade relativa ao seu objeto social, segundo declaração do contribuinte, não tiver sido ali efetivamente exercida;

II - não tiverem ocorrido as prestações de serviços declaradas nos registros contábeis.
(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 2.º Considera-se simulado o quadro societário para o qual sejam indicadas pessoas interpostas. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Art. 53 – A inscrição será nominal, devendo seu número ser impresso em todos os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte bem como constar de qualquer requerimento dirigido à administração.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – E-mail: adm@ampere.pr.gov.br

56



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

Art. 53. A documentação fiscal do contribuinte deve conter o seu número de inscrição. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Parágrafo único. Sempre que um contribuinte, por si ou seus prepostos, ajustar a realização de prestação com outro contribuinte, fica obrigado a comprovar a sua regularidade perante o fisco, de acordo com a legislação, e também a exigir o mesmo procedimento da outra parte, quer esta figure como prestador do serviço, ou como tomador, respectivamente. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~Art. 54 – A transferência, a venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade, no local, deverão ser comunicados pelo contribuinte à repartição fiscal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;~~

Art. 54. O Poder Executivo, pelo seu órgão tributário competente, deverá envidar esforços para articular com a União e com o Estado a compatibilização e integração do seu cadastro de contribuintes com a desses entes da Federação. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

SEÇÃO V

LANÇAMENTO

Art. 55 – O lançamento do imposto será:

- I — anual, nas hipóteses dos artigos 41 e 42;
- II — mensal, na hipótese do artigo 40;
- III — de ofício, quando necessário;

- I — anual, nas hipóteses de serviço autônomo;
- II — mensal, nos demais itens;

(Redação dada pela Lei Municipal n.º 977/2003).

Art. 55. O lançamento do imposto é feito nos documentos e nos livros fiscais com a descrição da prestação, na forma prevista em regulamento. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 1.º Salvo disposição em contrário da legislação, essa atividade é de exclusiva responsabilidade do contribuinte, ficando sujeita a posterior homologação pela autoridade administrativa. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – E-mail: adm@ampere.pr.gov.br

57



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

§ 2.º O lançamento do imposto não implica em recolhimento ou regularidade do exercício de atividade, ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Art. 55-A. Os atos praticados pelo sujeito passivo para efeito de apuração e pagamento do imposto devem estar em consonância com o ordenamento jurídico-tributário, relativamente à obrigação principal e acessória, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer ação ou omissão que constitua infração aos dispositivos legais, inclusive quanto àquelas praticadas por prepostos seus. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Art. 55-B. O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando calculado mediante fatores que independam do preço do serviço, poderá ser procedido de ofício. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Art. 55-C. O imposto devido, declarado e não pago, será passível de inscrição na Dívida Ativa, após 30 (trinta) dias contados do vencimento. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 1.º No decurso desse prazo de 30 (trinta) dias, o imposto pode ser recolhido independentemente de autorização fiscal. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 2.º Após o decurso desse prazo, o recolhimento depende de prévia autorização fiscal. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 3.º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à parcela de estimativa. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Art. 55-D. O recolhimento efetuado com inobservância do disposto no artigo anterior não anula ou invalida a exigência do débito fiscal, qualquer que seja a fase em que se encontre a cobrança, podendo a importância recolhida ser, a critério do Fisco, objeto de restituição pela via administrativa; de utilização como crédito do imposto ou de imputação de pagamento, desse ou de outro débito do contribuinte. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

~~Art. 56 – O poder executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais, e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, mantida a escrituração fiscal em cada um de seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio;~~

~~§ ÚNICO – A autoridade administrativa, à vista da natureza do serviço prestado, poderá autorizar a dispensa ou obrigar a manutenção de determinados livros, permitir a emissão de certos documentos e admitir o uso de documentos equivalentes. (Revogado pela Lei Municipal n.º 1791/2017).~~

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – E-mail: adm@ampere.pr.gov.br

58



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

Art. 56. A cobrança e o recolhimento efetuados nos termos do artigo anterior não elidem o direito do Fisco proceder a ulterior revisão fiscal. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

SEÇÃO VI

ARRECADAÇÃO

Art. 57. O pagamento do imposto será feito mensalmente, por guia, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, quando incidir no movimento econômico.

Art. 57. O local, a forma e os prazos para o recolhimento do imposto, admitida distinção em função de categorias, grupos ou setores de atividades econômicas, se fará: (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 1º O recolhimento do imposto retido na fonte far-se-á, em nome do responsável pela retenção, com a indicação do contribuinte, até o último dia útil do mês seguinte ao da retenção. (Revogado pela Lei Municipal n.º 1791/2017)

§ 2º Qualquer diferença do valor do imposto, apurada em levantamento fiscal, será recolhida dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação. (Revogado pela Lei Municipal n.º 1791/2017)

§ 3º O pagamento do imposto será efetuado anualmente em prestações iguais, nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, nas hipóteses previstas nos artigos 41 e 42. (Revogado pela Lei Municipal n.º 1791/2017)

§ 4º O Poder Executivo, para ressaltar prejuízos ao erário público, poderá determinar a redução de prazos previstos no caput deste artigo e seus parágrafos 1º e 2º. (Revogado pela Lei Municipal n.º 1791/2017)

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

59



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

I - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte;
II - por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente;
III - por guia específica, quando retido, sob a inscrição de quem efetuar a retenção;
IV - por meio de outro sistema legalmente admitido, ficando-lhe facultado exigir retribuição pelo custo.
(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Art. 58. O recolhimento do imposto poderá ser autorizado por estimativa, a requerimento do interessado e sem prejuízo para o município na forma do artigo subsequente.

Art. 58. Consideram-se contribuintes distintos, para efeito do lançamento e cobrança do imposto: (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.
(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.
(Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Art. 59. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, a autoridade administrativa poderá exigir o recolhimento do imposto por estimativa.

Art. 59. Nos termos do disposto em regulamento, o imposto devido em cada um dos estabelecimentos do mesmo titular, localizados no âmbito do Município, desde que pertencentes ao regime normal de apuração, poderá ser recolhido de forma centralizada. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 1º O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades. (Revogado pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 2º O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa mesmo quando não findo o exercício ou período, seja do modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades. (Revogado pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

60



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

§ 3º – A administração poderá rever os valores estimados a qualquer tempo, reajustando as parcelas do imposto, ou restituir as diferenças, se houver. (Revogado pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

§ 4º – Na hipótese do contribuinte sonegar ou destruir documentos necessários à fixação da estimativa, esta será arbitrada, sem prejuízo das demais penalidades ou cominações cabíveis. (Revogado pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Art. 59-A. Tratando-se de recolhimento do imposto devido em razão de responsabilidade tributária, as fontes pagadoras, ao efetuarem a retenção do imposto, após a imediata emissão do respectivo recibo ao prestador, deverão repassá-lo aos cofres da Fazenda Pública, em guia individual, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetivação da retenção. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

SEÇÃO VII

PENALIDADES

Art. 60 – Aos infratores serão aplicadas as seguintes multas:

I - de importância igual a 02 (duas) vezes o valor do tributo ao que deixar de recolher, total ou parcialmente, o imposto retido na fonte;

II - de importância igual a 01 (uma) vez o valor do imposto devido, que não será inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da Unidade de Referência.

A) ao que omitir dados ou destruir documentos necessários à fixação da estimativa;

B) ao que omitir dados ou destruir documentos necessários à apuração do imposto;

C) ao que deixar de emitir nota fiscal de serviços ou outro documento exigido pela administração;

D) ao que não possuir livros ou documentos fiscais;

E) pela diferença, ao que consignar em documento fiscal importância diversa do efetivo valor da receita auferida;

F) pela diferença ao que preencher guias de recolhimento do imposto, com omissão ou incorreção, que implique em alteração do lançamento;

III - de importância igual a 02 (duas) vezes o valor consignado no documento, ao que omitir, em proveito próprio ou alheio quando o serviço não esteja sujeito ao recolhimento do imposto;

IV - de 160% (cento e sessenta por cento) do valor da Unidade de Referência, quando:

Rua Maringá 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

61



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

A) deixar de promover a inscrição ou sua atualização;

B) deixar de comunicar a transferência, a venda do estabelecimento da atividade, no local.

C) se recusar a apresentar livros ou documentos exigidos pela autoridade administrativa;

D) embarçar ou iludir a ação fiscal;

E) deixar de apresentar declaração anual de dados ou apresentá-la com incorreção.

Art. 61 – A reincidência da infração será punida com multa em dobro e a cada reincidência subsequente aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

§ ÚNICO – O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

Art. 62 – A penalidade não será aplicada ao contribuinte que, espontaneamente, antes de qualquer procedimento fiscal, denunciar à administração as irregularidades verificadas no cumprimento de qualquer obrigação acessória, observada a regra do artigo 136.

§ ÚNICO – O contribuinte que, ao receber a notificação fiscal recolher as diferenças constatadas por infração da letra “F” do inciso II do artigo 60, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do auto de infração, não incidirá nas penalidades previstas no aludido dispositivo legal.

CAPÍTULO IV (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993)

IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS (L.V.V.C.). (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993)

SEÇÃO I (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993)

INCIDÊNCIA (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993)

Art. 63 – O imposto Sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos tem como fato gerador a venda a varejo, dentre outros, dos seguintes produtos:

— Gasolina;

— Querosene;

— Óleo combustível;

— Alcool etílico anidro combustível – AEAC;

— Alcool etílico hidratado combustível – AEHC;

(Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

Rua Maringá 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

62



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

Art. 64 – Considera-se contribuinte: (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

I – O Vendedor de qualquer quantidade de combustível a consumidor final, em especial:

- A) As distribuidoras, pelas vendas efetuadas aos grandes consumidores e aos consumidores especiais;
- B) Os postos revendedores ou os transportadores – revendedores retalhistas, pelas vendas efetuadas aos pequenos consumidores;
- C) As sociedades civis de fins não econômicos, inclusive cooperativas que pratiquem operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos;
- D) Os órgãos da administração pública direta, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações que vendam a varejo produtos sujeitos ao imposto ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou funcional.

(Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

II – o comprador, quando revendedor ou distribuidor, pela quantidade de combustível por ele consumida. (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

Art. 65 – São solidariamente responsáveis pelo pagamento imposto devido: (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

I – o transportador em relação aos combustíveis transportados e comercializados no varejo durante o transporte;

II – o armazém ou depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, combustíveis destinados a venda direta ao consumidor final. (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

SEÇÃO II (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

NÃO INCIDÊNCIA (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

Art. 66 – O imposto não incide sobre a venda de óleo diesel, gás liquefeito de petróleo – GLP e gás natural. (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

SEÇÃO III (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

Rua Maringá 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

63



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

Art. 67 – A base de cálculo do imposto é o preço das vendas a varejo dos combustíveis, sobre o qual será aplicada a alíquota de 3% (três por cento). (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

§ ÚNICO – O Montante do imposto integra a base de cálculo referida no caput deste artigo, constituindo seu destaque mera indicação para fins de controle. (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

SEÇÃO IV (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

LOCAL DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

Art. 68 – Considera-se ocorrido o fato gerador no estabelecimento vendedor, entendido como o local, construído ou não, onde o contribuinte exerce a atividade de comercialização de combustíveis a varejo, em caráter permanente ou temporário, inclusive veículos utilizados no comércio ambulante. (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

§ ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica à simples entrega de produtos a destinatário certo, em decorrência de operação já tributada no município. (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

SEÇÃO V (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

LANÇAMENTO (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

Art. 69 – Os contribuintes do Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquido e Gasosos estão sujeitos ao regime de lançamento por homologação. (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

SEÇÃO VI (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

PAGAMENTO (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

Art. 70 – O imposto será apurado e pago mensalmente até 15 dias após o encerramento de cada mês, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM). (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

SEÇÃO VII (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

DOCUMENTAÇÃO FISCAL E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

Rua Maringá 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

64



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

Art. 71 — Os contribuintes do imposto são obrigados, além de outras exigências estabelecidas em Lei, à emissão e escrituração de livros, notas fiscais e mapas de controle necessários ao registro das entradas, movimentações e vendas relativas ao combustível.

§ ÚNICO — Enquanto não forem definidos em regulamento os documentos fiscais mencionados no caput deste artigo, serão aceitos pelo fisco municipal os já adotados por determinação do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 72 — Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá escrituração fiscal própria.

Art. 73 — Os contribuintes do imposto deverão promover sua inscrição na repartição municipal competente antes do início de suas atividades.
(Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

SEÇÃO VIII (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

PENALIDADES (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

Art. 74 — Quando, por ação ou omissão do contribuinte, voluntária ou não, não puder ser conhecida a base de cálculo do imposto em determinado período, ou ainda quando os registros contábeis relativos às operações estiverem em desacordo com as normas da legislação ou não mereçam fé, o imposto será calculado sobre a base de cálculo arbitrada pelo fisco, por comparação ou em função de dados que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo, independente da penalidade cabível. (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

Art. 75 — O descumprimento das obrigações tributárias sujeitará o infrator, sem prejuízo da exigência do imposto, às seguintes penalidades: (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

I — falta de recolhimento do tributo — penalidades conforme artigo 138.

II — falta de emissão de documento fiscal em operação não escriturada — multa de 100% do valor do imposto corrigido monetariamente;

III — falta de emissão de documento fiscal em operação não escriturada — multa de 70% do valor do imposto corrigido monetariamente;

IV — emissão de documento fiscal consignando importância diversa do valor da operação ou com valores diferentes nas respectivas vias, com o objetivo de reduzir o valor do imposto a pagar — multa de 200% do valor do imposto não pago corrigido monetariamente;

V — transporte, recebimento ou manutenção em estoque ou depósito de produtos sujeitos ao imposto sem documentação fiscal ou acompanhados de documentos fiscais inidôneos — multa de 150% do valor do imposto corrigido monetariamente.

Rua Maringá 279 – Centro – Fone (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

65



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

VI — falta de inscrição do contribuinte na repartição competente, multa de 5 (cinco) UR (Unidade de Referência);

VII — Recolhimento do imposto fora do prazo, antes de qualquer procedimento fiscal — penalidades previstas no artigo 122;

(Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

SEÇÃO IX (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

DISPOSIÇÕES GERAIS (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

Art. 76 — Para efeitos deste capítulo, denominações relativas aos produtos, distribuidores, revendedores e consumidores obedecem às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Petróleo — CNP.

§ ÚNICO — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Conselho Nacional de Petróleo ou seu sucessor legal, Estado ou Município, objetivando a fiscalização da distribuição, comercialização e consumo dos produtos referidos neste capítulo. (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

Art. 77 — O Poder Executivo poderá regulamentar este capítulo especialmente quanto à forma de lançamento, à documentação fiscal e às condições de pagamento do tributo. (Revogado pela Emenda Constitucional n.º 03/1993).

TÍTULO III

TAXAS DE LICENÇA

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA

Art. 78 — As taxas de licença são devidas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município.

Rua Maringá 279 – Centro – Fone (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

66



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

§ 1º - O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades, lucrativas ou não, e a quaisquer atos a serem exercidos ou praticados no território do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévio licenciamento da Prefeitura.

§ 2º - O Município não exerce poder de polícia sobre as atividades desenvolvidas ou sobre atos praticados em seu território, mas legalmente subordinados ao poder de polícia administrativa da União ou Estado.

Art. 79 – As taxas de licença compreendem:

- I - Taxa de localização de estabelecimentos de qualquer natureza;
- II - Taxa de controle e verificação regular de estabelecimentos e atividades prestadoras de serviços;
- III - Taxa de execução de arruamentos, loteamentos e obras particulares;
- IV - Taxa de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;
- V - Taxa de utilização de meios de publicidade;
- VI - Taxa de abate;
- VII - Taxa de prorrogação de horário especial;
- VIII - Taxa de licença para o exercício de comércio e prestação de serviços a eventuais e ambulantes.

§ 1º - A licença inicial será concedida sob forma de alvará.

§ 2º - Deverá ser requerida nova licença, ou alteração, toda vez que ocorrer modificações nas características do estabelecimento.

§ 3º - As licenças dos incisos IV e V serão válidas para o exercício em que forem concedidas, ficando sujeitas à renovação no exercício seguinte.

§ 4º - A taxa de utilização de meios de publicidade será recolhida quando do recolhimento da licença da atividade e quando da verificação e controle da mesma atividade e incidirá em alíquota fixa, Anexo II, Tabela V deste Código.

§ 5º - As taxas de licença para o exercício do comércio e prestação de serviços a eventuais e ambulantes serão concedidas mediante requerimento e previamente cobrados por dia de atividade e por número de pessoas que as exercerem, de acordo com a Tabela nº II do anexo II deste código.

SEÇÃO II

CÁLCULO

Rua Maringá 279 – Centro – Fone:(46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

67



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

VII. Art. 80 – As taxas de licença serão calculadas de acordo com o anexo II, Tabela I a

SEÇÃO III

INSCRIÇÃO

Art. 81 – Ao solicitar a licença, o contribuinte deverá fornecer à Prefeitura os elementos e informações necessárias a sua inscrição no cadastro.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 82 – As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art. 83 – As taxas de licença serão arrecadadas nos prazos fixados em regulamento.

Art. 84 – O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos sujeitos à licença, sem o pagamento da respectiva taxa, ficará sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, nunca inferior a 160% (cento e sessenta por cento) do valor da Unidade de Referência.

CAPÍTULO II

TAXA DE CONTROLE E VERIFICAÇÃO REGULAR DE ESTABELECIMENTO E ATIVIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA

Rua Maringá 279 – Centro – Fone:(46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

68



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

Art. 85 – A Taxa de Controle e Verificação Regular de Estabelecimentos e Atividades Prestadora de Serviços incide sobre todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviços, devidamente inscrito nos cadastros fiscais do Município e tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município ao qual incumbe a tarefa de exame e controle permanente das atividades propostas pelas empresas prestadoras de serviços, visando apurar principalmente:

- I - a exata destinação do fim proposto;
- II - as condições de higiene, segurança e salubridade;
- III - os aspectos estéticos e outros que interessam ao Poder Público.

SEÇÃO II

CÁLCULO

Art. 86 – A taxa prevista neste capítulo será calculada de acordo com a atividade, por número de empregados ou atividades, conforme dispuser o anexo II deste Código.

Art. 87 – Considera-se empregado, para efeito do artigo anterior, qualquer pessoa que desempenhe atividade no estabelecimento, independente do vínculo empregatício.

SEÇÃO II

LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 88 – O lançamento da taxa se fará no mês de janeiro do exercício tributável, mediante prévia vistoria fiscal, quando será fornecido ao contribuinte certificado de vistoria.

Art. 89 – A arrecadação será procedida anualmente, de conformidade com as disposições regulamentares baixadas por decreto do Executivo.

Art. 90 – Não incidem na taxa prevista neste artigo, as atividades licenciadas no município, no exercício tributável.

CAPÍTULO III

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

69



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

Art. 91 – As taxas de serviços urbanos compreendem:

- I - Taxa de coleta de lixo;
- II - Taxa de iluminação pública;
- III - Taxa de conservação de vias;
- IV - Taxa de limpeza pública.

§ ÚNICO – As taxas são devidas pela utilização efetiva ou simples disponibilidade de quaisquer dos serviços mencionados neste artigo.

Parágrafo 1º: As taxas são devidas pela utilização efetiva ou simples disponibilidade de quaisquer dos serviços mencionados neste artigo. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1654/2015).

Parágrafo 2º: A CIP compreende, além do custeio do consumo de energia para iluminação pública, as despesas necessárias com elaboração de projetos, instalação, manutenção, operação, postamento, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, bem como outras atividades direta ou indiretamente relacionadas à iluminação pública, tais como ouvidoria e centrais de atendimento ao cidadão. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1654/2015).

Parágrafo 3º: Entende-se por iluminação pública a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, vielas, becos, passarelas, pontes, abrigos de usuários de transportes coletivos, monumentos, prédios públicos, fachadas e obras de arte de valor histórico cultural ou ambiental localizadas em áreas públicas, semáforos, fontes luminosas e outros logradouros de domínio público, bem como de todas e qualquer área de uso comum e livre acesso, cuja responsabilidade pelo pagamento das faturas de consumo de energia ou pelas demais obrigações legais, regulamentares, administrativas e contratuais seja de responsabilidade da Fazenda Municipal. Inclusive, a CIP é devida pela iluminação pública ofertada pelo Município e colocada à disposição de todos os cidadãos nos locais aqui definidos. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 1654/2015).

Art. 92 – O contribuinte das taxas é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor de qualquer título de imóveis situados em vias ou logradouros públicos ou particulares, onde a Prefeitura mantenha quaisquer dos serviços referidos no artigo anterior.

Art. 93 – As taxas serão calculadas nas seguintes bases anuais:

I – Coleta de Lixo – 1,5% (um e meio por cento) da Unidade de Referência, por m² (metro quadrado) de construção, ao ano;

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

70



Prefeitura de Ampère

União e Progresso

ADM 2025-2028

I – Coleta de Lixo:

- A) Residências, 15% (quinze por cento) da unidade de referência, por mês;
B) Estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço não compreendidos na letra C, 30% da unidade de referência, por mês;
C) Supermercados, restaurantes, farmácias, hospitais, postos de abastecimento de combustíveis, salões de beleza, consultórios médicos, hotéis e oficinas mecânicas, 60% (sessenta por cento) da unidade de referência, por mês;
(Redação dada pela Lei Municipal n.º 743/1997)

I – Coleta de Lixo – A cobrança será feita tendo em vista o metro quadrado de construção e com base no valor da Unidade de Referência do município nos seguintes percentuais e formas abaixo: (Redação dada pela Lei Municipal n.º 906/2001).

I – Coleta de Lixo – A cobrança será feita tendo em vista o metro quadrado de construção com base no valor da Unidade de Referência do Município, nos seguintes percentuais e formas abaixo contidas na tabela: (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1684/2015).

- A) Até 70 metros quadrados = 1 (uma) unidade de referência por ano;
B) De 71 a 100 metros quadrados = 1,2 (um virgula dois) unidades de referência por ano;
C) De 101 a 150 metros quadrados = 1,5 (um virgula cinco) unidades de referência por ano;
D) De 151 a 200 metros quadrados = 2,0 (duas) unidades de referência por ano;
E) De 201 a 300 metros quadrados = 2,5 (dois virgula cinco) unidades de referência por ano;
F) De 301 a 400 metros quadrados = 3,0 (três) unidades de referência por ano;
G) Acima de 400 metros quadrados = 4,0 (quatro) unidades de referência por ano;
(Redação dada pela Lei Municipal n.º 906/2001).

METRAGEM	UR
ATÉ 60	1,5
DE 60,01 A 80	1,8
DE 80,01 A 100	2
DE 100,01 A 120	2,5
DE 120,01 A 150	3
DE 150,01 A 200	4
DE 200,01 A 300	5
DE 300,01 A 400	6
DE 400,01 A 600	7

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampère - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

71



Prefeitura de Ampère

União e Progresso

ADM 2025-2028

DE 601,01 A 2.000	8
DE 2.000,01 A 8.000	9
DE 8.000,01 E ACIMA	10

(Redação dada pela Lei Municipal n.º 1684/2015).

II – A coleta de lixo referente aos distritos do Município de Ampère, será cobrada uma (1,0) UR (unidade de referência) independente da metragem construída. (Redação acrescida pela Lei Municipal n.º 2197/2023).

II - Iluminação Pública:

A) – sobre terrenos baldios, 5% (cinco por cento) da Unidade de Referência, por metro linear de testada ao ano;

A) - Sobre terrenos baldios, alíquota de 0,30% (zero, vírgula trinta) por cento da Unidade de Referência, por metro quadrado. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1654/2015).

B) – os terrenos edificados, conforme disposto nos parágrafos seguintes.

III – Conservação de vias

A) - pavimentadas: 0,5 (meio por cento) da Unidade de Referência por metro linear de testada;

B) – não pavimentadas: 0,2% (dois décimos por cento) da Unidade de Referência, por metro linear de testada.

IV - Limpeza Pública: 1% (um por cento) da Unidade de Referência, por metro linear de testada.

Art. 94 – A taxa de iluminação pública será devida pelos proprietários, titulares de domicílio útil, ou ocupantes de imóvel urbano, beneficiado ou que venha a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de iluminação pública.

Art. 94 – A Contribuição para Custeios do Serviço de Iluminação Pública – CIP será devida pelos proprietários titulares de domicílio útil ou ocupantes de imóvel urbano, beneficiado ou que venha a se beneficiar, direta ou indiretamente dos serviços de iluminação pública. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1654/2015).

§ ÚNICO – Ficam excluídos da cobrança da taxa, os consumidores rurais e os órgãos públicos municipais.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampère - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

72



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

Art. 95 – A base de cálculo da taxa de iluminação pública será a Unidade de Valor para o custeio UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes, das despesas realizadas com a manutenção dos serviços.

Art. 95 – A base de cálculo da Contribuição para Custeios do Serviço de Iluminação Pública – CIP será a Unidade de Valor para o Custeio – UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes das despesas realizadas com a manutenção dos serviços. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1654/2015).

Art. 96 – O poder Executivo fica autorizado, mediante Decreto, a:

I - Atualizar a unidade para o valor de custeio – UVC, até o limite equivalente ao aumento da tarifa efetuado pela Companhia Paranaense de Energia – Copel.

II – Estabelecer percentuais de desconto sobre a UVC – Unidade de Valor para Custeio, a fim de atender ao princípio da capacidade econômica do contribuinte.

Art. 97 – A arrecadação da taxa de iluminação pública, sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – Copel, através de parcelas mensais, conforme convênio firmado com a referida Companhia.

Art. 97 – A arrecadação da Contribuição para Custeios do Serviço de Iluminação Pública – CIP, sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, por meio de parcelas mensais, conforme convênio firmado com a referida Companhia. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1654/2015).

Art. 98 – As taxas de serviços urbanos incidirão sobre cada uma das economias autônomas e distintas beneficiadas pelos referidos serviços.

Art. 99 – As taxas poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos.

Art. 100 – A arrecadação das taxas será feita nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento.

CAPÍTULO IV

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

73



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

Art. 101 – As taxas de serviços diversos compreendem:

- I - Taxa de expediente;
- II - Taxa de numeração de prédios;
- III - Taxa de apreensão de bens semoventes;
- IV - Taxa de vistoria de edificações;
- V - Taxa de serviços de cemitério;
- VI - Taxa de saúde

§ 1º - As taxas são devidas pela utilização efetiva, ou simples disponibilidade a qualquer dos serviços mencionados neste artigo.

§ 2º - A taxa de saúde é devida para atender despesas resultantes de atividades prestadas pelo Município em Vigilância Sanitária e Saneamento Básico, constantes do anexo III, Tabela VI.

Art. 102 – O contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica interessada na prestação dos serviços referidos no artigo anterior.

Art. 103 – As taxas serão calculadas de acordo com as Tabelas anexas a este Código.

Art. 104 – O lançamento e a arrecadação das taxas serão efetuados antecipada ou posteriormente, a critério da repartição.

TÍTULO IV

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA

Art. 105 – A contribuição de melhoria é devida em decorrência de obra pública municipal localizada em área direta ou indiretamente beneficiada pela mesma.

Art. 106 – Para efeito de incidência de contribuição de melhoria, considera-se obra pública a de:

I - Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

74



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

II - Construção ou ampliação de parques, campos de desportos, túneis e viadutos;
III - Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicação em geral ou suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
V - Proteção contra secas, inundações, erosão e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos de água e irrigação;
VI - Construção aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VII - Aterros e realização de embelezamento geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 107 – Contribuinte é o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel beneficiado, direta ou indiretamente, pela obra pública.

§ ÚNICO – Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria, no todo ou em parte, o adquirente do bem imóvel, salvo se apresentar, por instrumento público, prova de que o antecessor, responsabilizando-se pela totalidade do débito em questão, ofereceu a respectiva garantia à administração.

SEÇÃO II

CÁLCULO

Art. 108 – A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta o custo, total ou parcial, de obra pública, rateado entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente aos valores venais ou à área, ou ainda à testada dos mesmos.

§ ÚNICO – A autoridade administrativa fixará, respeitados os elementos e limites definidos neste, para cada obra, os critérios a serem adotados no rateio.

Art. 109 – Na fixação da contribuição de melhoria, tomar-se-á por limite máximo o custo da obra, cabendo ao município a parte dos contribuintes não incidentes.

Art. 110 – No custo da obra poderão ser computadas as despesas globais com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento e demais investimentos a ela imprescindíveis.

SEÇÃO III

LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

75



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

Art. 111- Para cobrança da contribuição de melhoria, a autoridade administrativa deverá publicar edital, contendo entre outros, os seguintes elementos:

I - Memorial descritivo do projeto;
II - Orçamento, total ou parcial, do custo da obra;
III - Delimitação da área a ser beneficiada, direta ou indiretamente, pela obra pública e os bens imóveis abrangidos;
IV - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria e a forma de sua gradual distribuição entre os contribuintes.

§ ÚNICO – O edital fixará o prazo de 30 (trinta) dias, para eventual impugnação pelos interessados e as normas do respectivo procedimento de instrução e julgamento.

Art. 112 – A impugnação ou reclamação não suspende o início ou prosseguimento da obra, e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

Art. 113 – O lançamento será executado quando executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para justificar a exigência do tributo, em nome do contribuinte, aplicados no que couber as normas estabelecidas para o imposto sobre a propriedade imobiliária urbana.

§ ÚNICO – Entregue a obra gradativamente ao público, a contribuição de melhoria, a juízo da autoridade administrativa, poderá ser exigida proporcionalmente ao custo da parte já concluída.

~~Art. 114 – A contribuição de melhoria poderá ser lançada e arrecadada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, reajustáveis a cada 8 (oito) meses, podendo o contribuinte optar por 01, 02, 03, 08, 16 ou 24 parcelas.~~

Art. 114 – A contribuição de melhoria poderá ser lançada e arrecadada em até 56 (cinquenta e seis) parcelas mensais e consecutivas, reajustáveis a cada 8 (oito) meses, podendo o contribuinte optar por 01, 02, 03, 08, 16, 24, 32, 40, 48 ou 56 parcelas. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 907/2001)

§ 1º - Para apuração do valor de cada prestação, será dividido o montante constante do edital de lançamento pelo número de parcelas optadas pelo contribuinte.

§ 2º - A cada oito meses, as parcelas vincendas sofrerão um reajuste igual ao percentual da variação do Bônus do Tesouro Nacional do semestre.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

76



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

§ 3º - Considera-se à vista o pagamento do tributo previsto neste título, quando recolhido pelo contribuinte, com opção de até (03) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do lançamento, obtendo-se nesta hipótese o desconto, conforme o seguinte:

- A) Até 30 (trinta) dias em uma única parcela, com 20% (vinte por cento);
- B) Até 60 (sessenta) dias, em duas parcelas, com 15% (quinze por cento);
- C) Até 90 (noventa) dias, com três parcelas, com 5% (cinco por cento).

§ 4º - Perderá o desconto previsto no parágrafo anterior, o contribuinte que por qualquer razão vier atrasar o pagamento de qualquer parcela, constituindo-se nesta hipótese o saldo devedor em dívida líquida, certa e exigível, sujeita aos demais acréscimos de lei, desde que vencidas as parcelas, segundo a opção procedida pelo contribuinte.

§ 5º - Os débitos em atraso, independentemente das demais cominações legais, consideram-se vencidas, liquidas certas e exigíveis, inclusive para o lançamento em dívida ativa.

Art. 115 – Sempre que o contribuinte desejar liquidar o débito relativo às prestações vincendas, este será apurado com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional entre o último reajuste e o mês da liquidação.

§ 1º - Se a opção prevista no caput deste artigo se proceder dentro dos primeiros 90 (noventa) dias, do lançamento fiscal, gozará o contribuinte dos favores previstos no parágrafo 3º do artigo 114, computando-se entretanto às prestações vencidas, os acréscimos previstos em lei.

§ 2º - Na execução de pavimentação de vias municipais em zona rural, ficam totalmente isentos os proprietários que cederem a área necessária conforme lei 491/90.

SEÇÃO IV

ISENÇÕES

Art. 116 – São isentos da contribuição de melhoria os contribuintes que se enquadrarem nas seguintes condições:

- I - Não sejam proprietários de mais que 02 (dois) imóveis, na zona urbana ou rural;
- II - Possuam renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) Salários Mínimos, para efeito de isenção.

§ 1º - Os imóveis referidos no inciso I, sendo urbanos, não devem ultrapassar a área padrão adotada no patrimônio urbano, sendo rural não deve ultrapassar 15 (quinze) hectares de área.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

77



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

§ 2º - A isenção prevista neste artigo e incisos I e II só pode ser concedida uma única vez a cada contribuinte.

Art. 117 – As condições de isenção previstas no inciso I e II do artigo 116 serão estudadas e declaradas aceitáveis por uma Comissão especial designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 118 – Todo proprietário de lote beneficiado com a isenção concedida pelo artigo 116 terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir da isenção, para comprovar no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal sua propriedade definitiva do imóvel com base em escritura pública.

TÍTULO V

NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 119 – Aplica-se às relações entre a Fazenda Municipal e as pessoas obrigadas ao pagamento dos tributos municipais ou penalidades pecuniárias, as normas gerais de direito tributário constantes do Código Tributário Nacional e as Leis Complementares à Constituição que o modifique.

CAPÍTULO II

PAGAMENTO DE TRIBUTOS

Art. 120 – O pagamento de tributo será efetuado pelo contribuinte, responsável ou terceiro, em moeda corrente, na forma e prazos fixados na legislação tributária.

§ ÚNICO – O pagamento através de cheque é permitido, considerando-se extinto o crédito da Fazenda somente com o resgate da importância pelo sacado.

Art. 121 – O pagamento será feito diretamente à prefeitura ou a estabelecimento de crédito autorizado pela Administração.

Art. 122 – Expirado o prazo para pagamento, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos:

I – Multa de: 10% (dez por cento) ao mês ou fração de mês, até alcançar o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do tributo;

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

78



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

I— Multa de: 10% (dez por cento) ao mês ou fração de mês, até alcançar o percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo; (Redação dada pela Lei Municipal n.º 675/1995)

I— Multa de: 2% (dois por cento), no primeiro mês ou fração de mês, 3% (três por cento), no segundo mês ou fração de mês e 5% (cinco por cento) no terceiro mês ou fração de mês, do vencimento; (Redação dada pela Lei Municipal n.º 743/1997)

I - Multa de 2% (dois por cento), no primeiro dia do vencimento; (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1913/2020).

II - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, devidos a partir do mês imediato ao vencimento;

III— Correção monetária, na forma e aplicação dos coeficientes de correção monetária para débitos fiscais fixados pelo Governo Federal.

III - Correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que venha substituí-lo. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1913/2020).

§ ÚNICO— A correção monetária somente será calculada sobre a parcela do tributo, não se aplicando ao valor da multa.

§ ÚNICO— A correção monetária será calculada sobre o valor do tributo e sobre o da multa. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 675/1995).

Art. 122— O contribuinte sujeito ao pagamento de tributos de valor fixo, e lançado em parcelas também fixas, gozará do desconto de 20% (vinte por cento) sobre seu valor total, quando recolhido integralmente em uma única parcela até o vencimento da primeira prestação, exceto os tributos como tais compreendidos como contribuição de melhoria e taxa de iluminação pública sobre terrenos edificados, que para seus lançamentos e cobrança obedecem a disposições específicas.

Art. 123— O contribuinte sujeito ao pagamento de tributos de valor fixo, lançamento de parcelas também fixas, gozará do desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, quando recolhido em cota única até o vencimento da primeira parcela, exceto quanto aos tributos compreendidos como contribuição de melhoria e taxa de iluminação pública, cujos pagamentos e cobrança obedecem a disposições específicas. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 675/1995).

Art. 123— O contribuinte sujeito ao pagamento de tributos de valor fixo, lançamento de parcelas também fixas, gozará a alíquota de desconto decretada anualmente pelo executivo, sobre o seu valor total, quando recolhido em cota única até o vencimento da primeira parcela, exceto quanto aos tributos compreendidos como contribuição de melhoria e taxa de iluminação pública,

Rua Maringá 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

79



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

cujos pagamentos e cobrança obedecem disposições específicas. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1913/2020).

Art. 124 – O débito não pago no seu vencimento permanecerá em cobrança amigável pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo a seguir ser inscrito, como dívida ativa, para efeito de cobrança judicial, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o tributo.

§ ÚNICO— Ao encerrar-se o exercício, todos os débitos serão inscritos para cobrança judicial, antes mesmo de atingir o prazo estabelecido neste artigo.

§ 1º - Ao encerrar-se o exercício, todos os débitos serão inscritos para cobrança judicial, antes mesmo de atingir o prazo estabelecido neste artigo. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 675/1995).

§ 2º - No ato do lançamento de um débito tributário em dívida ativa, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre esse valor e que há de somar-se à multa prevista no inciso I do art. 122, no seu grau máximo, totalizando 40% (quarenta por cento). (Redação dada pela Lei Municipal n.º 675/1995). (Revogado pela Lei Municipal n.º 1913/2020).

§ 3º - A multa corrente do lançamento em dívida ativa isenta a cobrança de juros de mora previstos no inciso II do art. 122, até a data daquele ato, passando os mesmos a serem calculados a partir dessa data. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 675/1995). (Revogado pela Lei Municipal n.º 1913/2020).

Art. 125 – O recolhimento de tributo não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para qualquer fim, de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse de bem imóvel nem do regular exercício da atividade exercida, ou da normalidade das condições do respectivo local.

Art. 126 – O contribuinte tem direito à restituição total ou parcial do tributo, nos casos e observadas as regras fixadas no Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO III

RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE E ISENÇÕES

Art. 127 – A imunidade condicionada será reconhecida mediante requerimento, comprovada a condição da pessoa, seu patrimônio ou seus serviços.

Rua Maringá 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

80



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

§ ÚNICO – Tratando-se de partido político e de instituições de educação, entidade religiosa ou de assistência social, o reconhecimento da imunidade dependerá de prova de que a entidade:

I - não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos constitucionais;

III - mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 128 – A pessoa imune deverá cumprir as obrigações acessórias previstas nesta Lei, salvo as de ter livros fiscais e de emitir documentos fiscais, sob pena de ficar sujeito a respectivas penalidades ou cominações.

§ ÚNICO – O disposto neste artigo não exclui a pessoa imune da prática de ato, previsto em lei, assecutorio do cumprimento de obrigações tributárias por terceiro.

Art. 129 – Aos pedidos de recolhimento de imunidade serão aplicados, no que couber, as disposições relativas a isenção fiscal.

Art. 130 – A isenção não desobriga o sujeito passivo tributário do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 131 – A isenção deverá ser requerida, mediante petição devidamente instruída com a prova quanto ao atendimento dos requisitos ou condições.

Art. 132 – Ficam isentos de qualquer taxa de expediente, os servidores municipais, na ativa ou não, relativamente a matérias atinentes às respectivas funções.

CAPÍTULO IV

INFRAÇÕES

Art. 133 – Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável, ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

§ ÚNICO – A responsabilidade por infração da legislação tributária, salvo exceções previstas, independente da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

81



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

Art. 134 – Reincidência é a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo sujeito passivo dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.

Art. 135 – Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou delas se beneficiem.

§ ÚNICO – A responsabilidade será pessoal do agente, na hipótese de infração que decorra direta ou exclusivamente do dolo específico.

Art. 136 – A responsabilidade por infração é excluída pela sua denúncia espontânea, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou depósito da importância atribuída pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa da apuração.

§ ÚNICO – Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de procedimento administrativo ou medidas de fiscalização, relacionadas com a infração.

Art. 137 – A lei tributária que define a infração ou lhe comine penalidades aplica-se a fatos anteriores sua vigência em relação a ato não definitivamente julgado, quando:

I - exclua a definição de determinado fato como infração;

II - comine penalidades menos severas que a anteriormente prevista para o fato.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO CONTENCIOSO

Art. 138 – O procedimento administrativo tributário terá início com:

I - a lavratura do ato de infração;

II - a lavratura do termo de apreensão de livros e documentos fiscais;

III - a reclamação, pelo sujeito passivo, contra lançamento ou ato administrativo dele decorrente.

Art. 139 – O início do procedimento tributário exclui a responsabilidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação, a das demais pessoas envolvidas nas infrações verificadas.

Art. 140 – O auto de infração, lavrado por servidor público competente, conterá:

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

82



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

I - local e data da lavratura;
II - o nome e endereço do infrator;
III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV - a capitulação do fato, com citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine penalidades;
V - a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
VI - a assinatura do autuante e a indicação do seu cargo, ou função;
VII - a assinatura do sujeito passivo ou representante legal ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

§ 1º - A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do ato ou agravamento da infração.

§ 2º - As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalida, quando do processo constem elementos suficientes para a determinação da infração e da pessoa do infrator.

Art. 141 – Da lavratura do auto de infração será intimado o autuado:

I - pessoalmente, mediante entrega de cópia do auto de infração, ao próprio autuado, seu representante ou mandatário, contra assinatura em recibo datado no original;
II - por via postal, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
III - por publicação, no órgão do município, ou meio de divulgação local, na sua íntegra ou de forma resumida, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos anteriores.

Art. 142 – A notificação do lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo;
II - o valor do crédito tributário e, quando for o caso, os elementos de cálculo do tributo;
III - o prazo para recolhimento do tributo.

Art. 143 – O sujeito passivo poderá reclamar da exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação do lançamento da lavratura do auto de infração ou do termo de infração, mediante defesa por escrito, alegando de uma só vez toda a matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios de suas razões.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

83



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

§ ÚNICO – A reclamação que terá efeito suspensivo, instaura a fase contraditória do procedimento.

Art. 144 – A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligência quando estende-la necessária, fixando-lhe prazo, e identificará as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ ÚNICO – Se da diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativamente ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de nova reclamação ou adiamento da primeira.

Art. 145 – Preparado o processo para decisão, a autoridade fazendária proferirá despacho, por prazo máximo de 30 (trinta) dias, que resolverá todas as questões debatidas e pronunciará a procedência ou improcedência do auto de infração ou da reclamação.

§ ÚNICO – Do despacho será notificado o sujeito passivo ou autuado, observadas as regras contidas no artigo 140.

Art. 146 – Do despacho da autoridade julgadora, caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação.

§ 1º - O recurso, ainda que interposto fora de prazo, será encaminhado ao Prefeito, que decidirá quanto a tempestividade.

§ 2º - Com o recurso poderá ser oferecida prova documental.

Art. 147 – A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício, mediante declaração do próprio despacho, quando este exonerar, total ou parcialmente o sujeito passivo do pagamento do tributo ou de multa, de valor originário, não corrigido monetariamente, superior a 01 (uma) Unidade de Referência.

Art. 148 – A decisão será proferida no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Prefeito.

Art. 149 – São definitivas as decisões do Prefeito ou de instância inferior, se esgotando o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas ao recurso de ofício.

Art. 150 – Expirados os prazos de vencimento do tributo, ou das prestações em que decompunha, o sujeito passivo deverá efetuar os pagamentos respectivos sob pena de, salvo se fizer prévio depósito, ser o débito exigido com os acréscimos desta lei.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

84



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

SEÇÃO II

PROCESSO DE CONSULTA

Art. 151 – Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 152 – A consulta será dirigida ao órgão fazendário, com a apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação do fato, indicados os dispositivos legais, instruída, se necessário, com a juntada de documentos.

§ ÚNICO – Nenhum procedimento fiscal será promovido em relação à espécie consultada, contra os sujeito passivo:

- A) durante a tramitação da consulta;
- B) posteriormente, quando procedida em observância à solução dada.

Art. 153 – A autoridade administrativa dará solução por escrito, à consulta no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, retendo o processo durante 15 (quinze) dias após a notificação do consultante, observadas as regras do artigo 141.

Art. 154 – Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso.

Art. 155 – A resposta à consulta será vinculante para a administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 156 – Os livros obrigatórios de escrituração fiscal e comercial, e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, deverão ser conservados por quem deles tiver feito uso, enquanto não extintos os respectivos créditos tributários.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

85



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

Art. 157 – A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, podendo especialmente:

I - exigir do contribuinte ou responsável a exibição de livros comerciais e fiscais, ainda que não obrigatórios, e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento perante a autoridade administrativa para apresentar informações ou declarações;

II - apreender livros e documentos fiscais, mediante termo de depósito.

Art. 158 – A prova de quitação do tributo será feita exclusivamente por certidão negativa, expedida nos termos em que tenha sido requerido pelo sujeito passivo ou interessado, e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

§ ÚNICO – As certidões negativas concernentes a situação, somente serão fornecidas desde que constatada a inexistência de qualquer débito fiscal vencido, a qualquer título, na fazenda pública municipal.

Art. 159 – Para fins de licenciamento de projetos, concessões para exploração de serviço público, apresentação de proposta em licitação, ou deliberação de créditos, será exigida do interessado certidão negativa de tributos.

§ ÚNICO – Será tida como certidão negativa a que ressaltar a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 160 – Fica instituído o valor da Unidade de Referência para o lançamento dos tributos, no que for aplicável, segundo as disposições deste código.

§ ÚNICO – A unidade de referência referida neste artigo terá o valor estabelecido anualmente, para vigorar no exercício seguinte, por decreto do Executivo.

Art. 161 – Servirão de base para correção do valor da Unidade de Referência os índices de correção monetária estabelecidos pelo Governo Federal, no mês de outubro de cada ano, ou no prazo que mais se aproximar do mês referido.

§ ÚNICO – Por ocasião da atualização monetária desses valores, o Prefeito, atendendo conveniência administrativa, poderá arredondar as frações inferiores a Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 162 – As rendas provenientes dos serviços industriais, comerciais e civis, prestados pela Prefeitura em caráter de empresa e suscetíveis de serem exploradas pela iniciativa particular, serão considerados preços.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

86



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

§ ÚNICO – O Poder Executivo estabelece os preços dos serviços referidos neste artigo, por Decreto.

Art. 163 – Para incentivo à industrialização e à ampliação de atividades de interesse econômico e social do Município, podem ser concebidas isenções tributárias, independente do número de empregos.

Art. 164 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 20 dezembro de 1990.

FLÁVIO JOSÉ PENSO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LEOCIR MARAFON
Diretor Administrativo.

Rua Maringá 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

87



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

ANEXO I

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – (ISSQN)

DISCRIMINAÇÃO	% sobre a Unidade de Referência
01 – Médicos, dentista e veterinários:	
— a) – médicos	800
— b) – dentistas	600
— c) – veterinários	200
02 – Enfermeiros, protéticos, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos e psicólogos	300
03 – Advogados ou provisionados	400
04 – Agentes de propriedade industrial	200
05 – Agentes de propriedade artística ou literária	200
06 – Peritos e avaliadores	200
07 – Tradutores e intérpretes	200
08 – Despachantes	400
09 – Economistas	300
10 – Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade	200
11 – Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica – financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestadas a terceiros e a concernentes a ramos de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviço)	200
12 – Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)	200
13 – Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	200

Rua Maringá 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

88

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3493

Página 46 / 096



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

14	Engenheiros, arquitetos e urbanistas	600
15	Projetistas, calculistas e desenhistas técnicos	200
16	Desinfecção e higienização	200
17	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de peles e outros	200
18	Serviço de salão de beleza	300
19	Banhos, duchas, saunas, massagem, ginástica e similares	200
20	Agência de turismo, passeios e excursões, guias de turismo	300
21	Intermediação e corretagem de bens imóveis	400
22	Agenciamento e representação de qualquer natureza não incluídos no item anterior	200
23	Agenciamento e corretagem ou intermediação de câmbio e seguros	400
24	Agenciamento e corretagem e intermediação de títulos de qualquer natureza (exceto executados por instituições financeiras, sociedades de títulos e valores e sociedades corretoras e regularmente atualizadas)	200
25	Taxidermia	200
26	Transporte estritamente municipal	200

	Lista de Serviços	Pessoa Física, Quantidade fixa em UFM por ano	Pessoa Jurídica, Aliquotas sobre o preço dos serviços (faturamento)
1.0	Serviços de informática e congêneres.		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	06	3,5%
1.02	Programação.	06	3,5%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	06	3,5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	06	3,5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	06	3,5%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	06	3,5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação.	06	3,5%

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

89



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

	e bancos de dados.		
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	06	3,5%
1.09	1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	06	3,5%
2.0	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	06	3,5%
3.0	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	Vetado	-	-
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	06	3,5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	-	3,5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	-	3,5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		3,5%
4.0	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	10	3,5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	10	3,5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	-	3,5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	6	3,5%

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

90

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3493

Página 47 / 096



Prefeitura de Ampere
União e Progresso

ADM 2025-2028

4.05	Acupuntura.	6	3,5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	6	3,5%
4.07	Serviços farmacêuticos.	6	3,5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	6	3,5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	6	3,5%
4.10	Nutrição.	6	3,5%
4.11	Obstetrícia.	6	3,5%
4.12	Odontologia.	6	3,5%
4.13	Ortótica.	6	3,5%
4.14	Próteses sob encomenda.	6	3,5%
4.15	Psicanálise.	6	3,5%
4.16	Psicologia.	6	3,5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	-	3,5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	06	3,5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	-	3,5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	3,5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	-	3,5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	-	3,5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	-	3,5%
5.0	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	6	3,5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	-	3,5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	-	3,5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	6	3,5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	-	3,5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	-	3,5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento	3	3,5%

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

91



Prefeitura de Ampere
União e Progresso

ADM 2025-2028

	móvel e congêneres.		
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	-	3,5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	-	3,5%
6.0	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2	3,5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2	3,5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2	3,5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2	3,5%
6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	-	3,5%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	-	3,5%
7.0	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	6	3,5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3	3,5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	10	3,5%
7.04	Demolição.		3,5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3	3,5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos,	2	3,5%

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

92

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3493

Página 48 / 096



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

	cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.		
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3	3,5%
7.08	Calafetação.	3	3,5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2	3,5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2	3,5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2	3,5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2	3,5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2	3,5%
7.14	Vetado	-	-
7.15	Vetado	-	-
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	-	3,5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	-	3,5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.	-	3,5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	6	3,5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	6	3,5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos	3	3,5%

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

93



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

	minerais.		
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3	3,5%
8.0	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	6	3,5%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	6	3,5%
9.0	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		3,5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	6	3,5%
9.03	Guias de turismo.	3	3,5%
10.0	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.0	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	6	5%
10.0	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5	3,5%
10.0	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	10	3,5%
10.0	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	10	5%
10.0	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	10	3,5%
10.0	Agenciamento marítimo.	10	3,5%

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

94

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3493

Página 49 / 096



Prefeitura de Ampere
União e Progresso

ADM 2025-2028

10.0	Agenciamento de notícias.	10	3,5%
10.0	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	6	3,5%
10.0	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3	3,5%
10.1	Distribuição de bens de terceiros.	3	3,5%
11.0	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.0	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3	3,5%
11.0	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	2	3,5%
11.0	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3	3,5%
11.0	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3	3,5%
12.0	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.0	Espectáculos teatrais.	10	3,5%
12.0	Exibições cinematográficas.	10	3,5%
12.0	Espectáculos circenses.	10	3,5%
12.0	Programas de auditório.	10	3,5%
12.0	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres, por até quinze dias.	30	-
12.0	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5	3,5%
12.0	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5	3,5%
12.0	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5	3,5%
12.0	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3	-
12.1	Corridas e competições de animais.	5	3,5%

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

95



Prefeitura de Ampere
União e Progresso

ADM 2025-2028

12.1	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5	3,5%
12.1	Execução de música.	5	3,5%
12.1	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5	3,5%
12.1	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3	3,5%
12.1	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3	3,5%
12.1	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3	3,5%
12.1	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3	3,5%
13.0	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.0	Vetado	-	-
13.0	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3	3,5%
13.0	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3	3,5%
13.0	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3	3,5%
13.0	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	3	3,5%
14.0	Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.0	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos,	3	3,5%

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

96

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3493

Página 50 / 096



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

	equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		
14.0	Assistência técnica.	3	3,5%
14.0	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2	3,5%
14.0	Recaptação ou regeneração de pneus.	2	3,5%
14.0	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2	3,5%
14.0	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3	3,5%
14.0	Colocação de molduras e congêneres.	2	3,5%
14.0	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3	3,5%
14.0	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3	3,5%
14.1	Tinturaria e lavanderia.	5	3,5%
14.1	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3	3,5%
14.1	Funilaria e lanternagem.	3	3,5%
14.1	Carpintaria e serralheria.	2	3,5%
14.1	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2	3,5%
15.0	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.0	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de		5%

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

97



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

	clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		
15.0	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5%
15.0	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
15.0	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%
15.0	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5%
15.0	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5%
15.0	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5%
15.0	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.0	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		5%
15.1	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou		5%

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

98

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3493

Página 51 / 096



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

	pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		
15.1	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.1	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.1	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.1	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.1	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.1	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.1	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.1	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo	5%	

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

99



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

	de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		
16.0	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.0	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3	3,5%
16.0	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3	3,5%
17.0	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.0	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	10	3,5%
17.0	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	10	3,5%
17.0	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	10	3,5%
17.0	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	6	3,5%
17.0	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	6	3,5%
17.0	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5	3,5%
17.0	Vetado	-	-
17.0	Franquia (franchising).		3,5%
17.0	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	10	3,5%
17.1	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	6	3,5%
17.1	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito	3	3,5%

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

100

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3493

Página 52 / 096



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

	ao ICMS).		
17.1	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	6	3,5%
17.1	Leilão e congêneres.	10	3,5%
17.1	Advocacia.	6	3,5%
17.1	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	6	3,5%
17.1	Auditoria.	12	3,5%
17.1	Análise de Organização e Métodos.	10	3,5%
17.1	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	10	3,5%
17.1	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	6	3,5%
17.2	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	10	3,5%
17.2	Estatística.	10	3,5%
17.2	Cobrança em geral.	06	3,5%
17.2	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	10	3,5%
17.2	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	10	3,5%
17.2	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	10	3,5%
18.0	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.0	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura	10	3,5%

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

101



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

	de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
19.0	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		3,5%
19.0	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2	3,5%
20.0	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.0	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5	3,5%
20.0	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5	3,5%
20.0	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	-	3,5%
21.0	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.0	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	10	3,5%
22.0	Serviços de exploração de rodovia.		
22.0	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	-	5%
23.0	Serviços de programação e comunicação visual.		

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

102

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3493

Página 53 / 096



Prefeitura de Ampere
União e Progresso

ADM 2025-2028

	desenho industrial e congêneres.		
23.0	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	10	3,5%
24.0	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.0	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2	3,5%
25.0	Serviços funerários.		
25.0	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	-	3,5%
25.0	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	-	3,5%
25.0	Planos ou convênio funerários.	-	3,5%
25.0	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3	3,5%
25.0	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3	3,5%
26.0	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.0	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5	3,5%
27.0	Serviços de assistência social.		
27.0	Serviços de assistência social.	6	3,5%
28.0	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.0	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	10	3,5%
29.0	Serviços de biblioteconomia.		
29.0	Serviços de biblioteconomia.	3	3,5%

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

103



Prefeitura de Ampere
União e Progresso

ADM 2025-2028

30.0	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.0	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	10	3,5%
31.0	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.0	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3	3,5%
32.0	Serviços de desenhos técnicos.		
32.0	Serviços de desenhos técnicos.	3	3,5%
33.0	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.0	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	6	3,5%
34.0	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.0	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3	3,5%
35.0	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.0	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	6	3,5%
36.0	Serviços de meteorologia.		
36.0	Serviços de meteorologia.	6	3,5%
37.0	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.0	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	6	3,5%
38.0	Serviços de museologia.		
38.0	Serviços de museologia.	6	3,5%
39.0	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.0	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3	3,5%
40.0	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.0	Obras de arte sob encomenda.	3	3,5%

(Redação dada pela Lei Municipal n.º 1791/2017).

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

104



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

ANEXO II

TABELA I

TAXA DE LICENÇA

TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO	% sobre a Unidade de referência por m2 de área construída
01 – Estabelecimentos industriais	1,00
02 – Estabelecimentos comerciais	3,00
02 – Estabelecimentos comerciais Lei Municipal n.º 675/1995).	3,75 (Redação dada pela
03 – Prestadores de serviço	2,00
03 – Prestadores de serviço Lei Municipal n.º 675/1995).	2,50 (Redação dada pela
04 – Estabelecimentos produtores	0,40
04 – Atividade de Pecuária (Aves, suínos, bovinos, ovos, leite e etc.) Lei Municipal n.º 2107/2022).	0,10 (Redação dada pela
05 – Estabelecimentos bancários	8,00
06 – Diversões públicas:	
a) de caráter permanente	1,50
b) eventuais	1,50

OBS: As atividades não constantes no presente anexo, serão lançadas e cobradas com base nas que mais se assemelham. O mínimo do tributo será de 1 (um) valor de referência.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

105



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

ANEXO II

TABELA II

TAXA DE LICENÇA

TAXA DE CONTROLE E VERIFICAÇÃO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO	% sobre a unidade de referência
ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES AUTÔNOMAS ESPECIFICAMENTE	
Médicos	600
Odontólogos	500
Advogados	400
Bioquímicos	600
Engenheiros agrônomos	300
Médicos veterinários	300
Engenheiros civis, arquitetos e urbanistas	500
Contadores, economistas, administradores e congêneres	250
Técnicos em contabilidade, eletrônicos, telecomunicações e congêneres	200
Protéticos	300
Agentes de investimento, corretores de seguros, títulos e valores	300
Boates e similares	600
Casas lotéricas	700
Laboratórios e análises clínicas	700
Eseritórios imobiliários:	
a) – exercido por autônomo	300
b) – de duas a quatro pessoas	500

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

106



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

c) — de cinco ou mais pessoas	700
Escritórios de representação comercial e prestação de serviços:	
a) — exercido por autônomo	250
b) — de duas a cinco pessoas	350
c) — de seis a mais pessoas	500
Escritório de planejamento:	
a) — exercido por autônomo	300
b) — de duas a cinco pessoas	400
c) — de seis a mais pessoas	550
Posto de compra e venda:	
a) — produtos agropecuários:	
— de duas a cinco pessoas	350
— de seis a mais pessoas	450
b) — de máquinas e implementos:	
— de duas a cinco pessoas	450
— de seis a mais pessoas	650
Instituto de beleza	
a) — exercido por autônomo	150
b) — de mais de duas pessoas	250
Pedrarias, joalherias, relojarias ourivesarias	
a) — exercido por autônomo	300
b) — de duas a cinco pessoas	700
c) — de cinco a mais pessoas	1200
Ópticas especializadas	800
Atelier de pintura e escultura	300
Agências bancárias	2700
Entidades esportivas	
a) na sede do município	70
b) no interior do município	70
Escritórios de contabilidade	
a) — de duas a cinco pessoas	100
b) — de seis a mais pessoas	200

Rua Maringá 279 – Centro – Fone (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

107



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

OUTROS AUTÔNOMOS	
Representante comercial	200
Fotógrafos	120
Alfaiates	120
Barbeiros	150
Manicures, pedicures e congêneres	100
Eneanadores	60
Carpinteiros e pedreiros	60
Eletricista	60
Pintores	60
Lotações e táxis	100
Motoristas	200
Outros que se assemelham	100
ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	
de uma a três pessoas	100
de quatro a sete pessoas	150
de oito a dez pessoas	200
de onze a quinze pessoas	250
de dezesseis a vinte pessoas	500
de vinte e uma a trinta pessoas	650
de trinta e uma a quarenta pessoas	950
de quarenta e uma a cinquenta pessoas	1500
de cinquenta e uma a cem pessoas	2000
de cem a mais pessoas	2500
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS	
de uma a três pessoas	300
de quatro a sete pessoas	600
de oito a dez pessoas	900
de onze a quinze pessoas	1350
de dezesseis a vinte pessoas	1650
de vinte e uma a trinta pessoas	2400
de trinta e uma a quarenta pessoas	3300
de quarenta e uma a cinquenta pessoas	4500
de cinquenta e uma a cem pessoas	5250
de cem a mais pessoas	6000
COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	
% da unidade de referência por dia/pessoa	

Rua Maringá 279 – Centro – Fone (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

108



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para venda em balcões, barracas ou mesas	500
Aparelhos elétricos de uso doméstico	600
Amarinhos e miudezas	600
Artefatos de couro	600
Artigos carnavalescos (máscaras, confetes e congêneres)	800
Artigos para fumantes	600
Artigos de papeleria	600
Artigos de toalete	600
Mudas	200
Tapetes, redes e congêneres	800
Baralhos e outros artigos considerados de azar	600
Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	600
Fogos de artifício	600
Frutas nacionais e estrangeiras	600
Gêneros alimentícios (aves, ovos, peixe, doces, legumes, queijos e congêneres)	1000
Jóias e relógios	1000
Louças, ferragens, artefatos de borracha, plástico e similares e alumínio	600
Vassouras, escovas, palha de aço e congêneres	600
Pele, pelica, plumas e confecções de luxo	1000
Tecidos e roupas feitas	1000
Livros, revistas e jornais	600
Carnês	600
Bebidas e congêneres	600
Instrumentos musicais	600
Bandeiras, flâmulas e congêneres	600
Feira de bens móveis e/ou veículos	600
Outros semelhantes não especificados acima	600

TAXA DE LICENÇA

TAXA DE CONTROLE E VERIFICAÇÃO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS

ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES

DISCRIMINAÇÃO % sobre a unidade de referência

Rua Maringá 279 – Centro – Fone (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

109



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

AUTÔNOMAS ESPECIFICAMENTE

Médicos	750
Odontólogos	625
Advogados	500
Bioquímicos	750
Engenheiros agrônomos	375
Médicos veterinários	375
Engenheiros civis, arquitetos e urbanistas	625
Contadores, economistas, administradores e congêneres	312
Técnicos em contabilidade, eletrônicos, telecomunicações e congêneres	250
Protéticos	375
Agentes de investimento, corretores de seguros, títulos e valores	375
Boates e similares	750
Casas lotéricas	875
Laboratórios e análises clínicas	875

Escritórios imobiliários:

a) exercido por autônomo	375
b) de duas a quatro pessoas	625
c) de cinco ou mais pessoas	875

Escritórios de representação comercial e prestação de serviços:

a) exercido por autônomo	312
b) de duas a cinco pessoas	437
c) de seis a mais pessoas	625

Escratório de planejamento:

a) exercido por autônomo	375
b) de duas a cinco pessoas	500
c) de seis a mais pessoas	687

Posto de compra e venda:

a) produtos veterinários:	
— de duas a cinco pessoas	437
— de seis a mais pessoas	562
b) de máquinas e implementos:	
— de duas a cinco pessoas	562

Rua Maringá 279 – Centro – Fone (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

110

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3493

Página 57 / 096



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

— de seis a mais pessoas 812

Instituto de beleza

a) — exercido por autônomo 187
b) — de mais de duas pessoas 312

Pedrias, joalherias, relojarias-ourivesarias

a) — exercido por autônomo 375
b) — de duas a cinco pessoas 875
c) — de cinco a mais pessoas 1500

Ópticas especializadas

Atelier de pintura e escultura 1000
Agências bancárias 375

Entidades esportivas

a) na sede do município 87
b) no interior do município 87

Escritórios de contabilidade

a) — de duas a cinco pessoas 125
b) — de seis a mais pessoas 250

OUTROS AUTÔNOMOS

Representante comercial 250
Fotógrafos 150
Alfaiates 150
Barbeiros 187
Manicures, pedicures e congêneres 125
Enxanadores 75
Carpinteiros e pedreiros 75
Eletricista 75
Pintores 75
Lotações e táxis 125
Motoristas 250
Outros que se assemelham 125

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

111



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

de uma a três pessoas 125
de quatro a sete pessoas 187
de oito a dez pessoas 250
de onze a quinze pessoas 437
de dezesseis a vinte pessoas 625
de vinte e uma a trinta pessoas 812
de trinta e uma a quarenta pessoas 1187
de quarenta e uma a cinquenta pessoas 1875
de cinquenta e uma a cem pessoas 2500
de cem a mais pessoas 3125

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

de uma a três pessoas 375
de quatro a sete pessoas 750
de oito a dez pessoas 1125
de onze a quinze pessoas 1687
de dezesseis a vinte pessoas 2062
de vinte e uma a trinta pessoas 3000
de trinta e uma a quarenta pessoas 4125
de quarenta e uma a cinquenta pessoas 5625
de cinquenta e uma a cem pessoas 6562
de cem a mais pessoas 7500

COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE % da unidade de referência por dia/pessoa

Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para
venda em balcões, barracas ou mesas 200
Aparelhos elétricos de uso doméstico 150
Armarinhos e miudezas 150
Artefatos de couro 150
Artigos carnavalescos (máscaras, confetes e congêneres) 200
Artigos para fumantes 150
Artigos de papelaria 150
Artigos de tocador 150
Mudas 100
Tapetes, redes e congêneres 200
Baralhos e outros artigos considerados de azar 150
Brinquedos e artigos ornamentais para presentes 150
Fogos de artifício 150
Frutas nacionais e estrangeiras 150

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

112



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

Gêneros alimentícios (aves, ovos, peixe, doces, legumes, queijos e congêneres)	250
Jóias e relógios	250
Louças, ferragens, artefatos de borracha, plástico e similares e alumínio	150
Vassouras, escovas, palha de aço e congêneres	150
Peles, pelúcia, plumas e confeções de luxo	250
Tecidos e roupas feitas	250
Livros, revistas e jornais	150
Carnês	150
Bebidas e congêneres	150
Instrumentos musicais	150
Bandeiras, flâmulas e congêneres	150
Festa de bens móveis e/ou veículos	150
Outros semelhantes não especificados acima	150

(Redação dada pela Lei Municipal n.º 675/1995)

TAXA DE LICENÇA

TAXA DE CONTROLE E VERIFICAÇÃO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO % sobre a unidade de referência

ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES

AUTÔNOMAS ESPECIFICAMENTE

Médicos	750
Odontólogos	625
Advogados	500
Bioquímicos	750
Engenheiros agrônomos	375
Médicos veterinários	375
Engenheiros civis, arquitetos e urbanistas	625
Contadores, economistas, administradores e congêneres	312
Técnicos em contabilidade, eletrônicos, telecomunicações e congêneres	250
Protéticos	375
Agentes de investimento, corretores de seguros, títulos e valores	375

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

113



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

Boates e similares	750
Casas lotéricas	875
Laboratórios e análises clínicas	875

Escritórios imobiliários:	
a) exercido por autônomo	375
b) de duas a quatro pessoas	625
c) de cinco ou mais pessoas	875

Escritórios de representação comercial e prestação de serviços:	
a) exercido por autônomo	312
b) de duas a cinco pessoas	437
c) de seis a mais pessoas	625

Escritório de planejamento:	
a) exercido por autônomo	375
b) de duas a cinco pessoas	500
c) de seis a mais pessoas	687

Posto de compra e venda:	
a) produtos veterinários:	
— de duas a cinco pessoas	437
— de seis a mais pessoas	562
b) de máquinas e implementos:	
— de duas a cinco pessoas	562
— de seis a mais pessoas	812

Instituto de beleza	
a) exercido por autônomo	187
b) de mais de duas pessoas	312

Pedrarias, joalherias, relojoarias ourivesarias	
a) exercido por autônomo	375
b) de duas a cinco pessoas	875
c) de cinco a mais pessoas	1500

Ópticas especializadas	1000
Atelier de pintura e escultura	375
Agências bancárias	375

Entidades esportivas

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

114



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

a) na sede do município	87
b) no interior do município	87
Escritórios de contabilidade	
a) de duas a cinco pessoas	125
b) de seis a mais pessoas	250

OUTROS AUTÔNOMOS

Representante comercial	250
Fotógrafos	150
Alfaiates	150
Barbeiros	187
Manicures, pedicures e congêneres	125
Encanadores	75
Carpinteiros e pedreiros	75
Eletricista	75
Pintores	75
Locações e táxis	125
Motoristas	250
Outros que se assemelham	125

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

de uma a três pessoas	125
de quatro a sete pessoas	187
de oito a dez pessoas	250
de onze a quinze pessoas	437
de dezesseis a vinte pessoas	625
de vinte e uma a trinta pessoas	812
de trinta e uma a quarenta pessoas	1187
de quarenta e uma a cinquenta pessoas	1875
de cinquenta e uma a cem pessoas	2500
de cem a mais pessoas	3125

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

de uma a três pessoas	375
de quatro a sete pessoas	750
de oito a dez pessoas	1125
de onze a quinze pessoas	1687

Rua Maringá 279 – Centro – Fone (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

115



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

de dezesseis a vinte pessoas	2062
de vinte e uma a trinta pessoas	3000
de trinta e uma a quarenta pessoas	4125
de quarenta e uma a cinquenta pessoas	5625
de cinquenta e uma a cem pessoas	6562
de cem a mais pessoas	7500

COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE % da unidade de referência por dia/pessoa

Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para venda em balcões, barracas ou mesas	2000
Aparelhos elétricos de uso doméstico	1500
Armarinhos e miudezas	1500
Artefatos de couro	1500
Artigos carnavalescos (máscaras, confetes e congêneres)	2000
Artigos para fumantes	1500
Artigos de papeleria	1500
Artigos de tocador	1500
Mudas	1000
Tapetes, redes e congêneres	2000
Baralhos e outros artigos considerados de azar	1500
Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	1500
Fogos de artifício	1500
Erutas nacionais e estrangeiras	1500
Gêneros alimentícios (aves, ovos, peixe, doces, legumes, queijos e congêneres)	2500
Jóias e relógios	2500
Louças, ferragens, artefatos de borracha, plástico e similares e alumínio	1500
Vassouras, escovas, palha de aço e congêneres	1500
Pele, pelicas, plumas e confecções de luxo	2500
Tecidos e roupas feitas	2500
Livros, revistas e jornais	1500
Carnês	1500
Bebidas e congêneres	1500
Instrumentos musicais	1500
Bandeiras, flâmulas e congêneres	1500
Feira de bens móveis e/ou veículos	1500
Outros semelhantes não especificados acima	1500

Obs. As atividades não especificadas nesta tabela terão incidência sobre as que mais assimilarem.

Rua Maringá 279 – Centro – Fone (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

116



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

—Os produtos rurais do nosso município estarão isentos, desde que acompanhados de bloco de produtor rural.
(Redação dada pela Lei Municipal n.º 1574/2014).

DISCRIMINAÇÃO % sobre a unidade de referência

ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES

AUTÔNOMAS ESPECIFICAMENTE (Redação dada pela Lei Municipal n.º 2064/2022)

Médicos	750
Odontólogos	625
Advogados	500
Bioquímicos	750
Engenheiros agrônomos	375
Médicos veterinários	375
Engenheiros civis, arquitetos e urbanistas	625
Contadores, economistas, administradores e congêneres	312
Técnicos em contabilidade, eletrônicos, telecomunicações e congêneres	250
Protéticos	375
Agentes de investimento, corretores de seguros, títulos e valores	375
Boates e similares	750
Casas lotéricas	875
Laboratórios e análises clínicas	875
Escritórios imobiliários:	
a) – exercido por autônomo	375
b) – de duas a quatro pessoas	625
c) – de cinco ou mais pessoas	875
Escritórios de representação comercial e prestação de serviços:	
a) – exercido por autônomo	312
b) – de duas a cinco pessoas	437
c) – de seis a mais pessoas	625

Escritório de planejamento:

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

117



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

a) – exercido por autônomo	375
b) – de duas a cinco pessoas	500
c) – de seis a mais pessoas	687

Posto de compra e venda:

a) – produtos veterinários:	
de duas a cinco pessoas	437
de seis a mais pessoas	562
b) – de máquinas e implementos:	
de duas a cinco pessoas	562
de seis a mais pessoas	812

Instituto de beleza

a) – exercido por autônomo	187
b) – de mais de duas pessoas	312

Pedrias, joalherias, relojoarias ourivesarias

a) – exercido por autônomo	375
b) – de duas a cinco pessoas	875
c) – de cinco a mais pessoas	1500

Ópticas especializadas

Atelier de pintura e escultura	1000
Agências bancárias	375
	3375

Entidades esportivas

a) na sede do município	87
b) no interior do município	87

Escritórios de contabilidade

a) – de duas a cinco pessoas	125
b) – de seis a mais pessoas	250

(Redação dada pela Lei Municipal n.º 2064/2022)

OUTROS AUTÔNOMOS (Redação dada pela Lei Municipal n.º 2064/2022)

Representante comercial	250
Fotógrafos	150
Alfaiates	150
Barbeiros	187
Manicures, pedicures e congêneres	125
Encanadores	75

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

118

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3493

Página 61 / 096



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

Carpinteiros e pedreiros	75
Eletricista	75
Pintores	75
Lotações e táxis	125
Motoristas	250
Outros que se assemelham	125
(Redação dada pela Lei Municipal n.º 2064/2022)	

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAL E ATIVIDADE DE PECUÁRIA (Aves, suínos, bovinos, ovinos, leite e etc.). (Redação dada pela Lei Municipal n.º 2107/2022).

de uma a três pessoas	125
de quatro a sete pessoas	187
de oito a dez pessoas	250
de onze a quinze pessoas	437
de dezesseis a vinte pessoas	625
de vinte e uma a trinta pessoas	812
de trinta e uma a quarenta pessoas	1187
de quarenta e uma a cinquenta pessoas	1875
de cinquenta e uma a cem pessoas	2500
de cem a mais pessoas	3125
(Redação dada pela Lei Municipal n.º 2064/2022)	

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

de uma a três pessoas	375
de quatro a sete pessoas	750
de oito a dez pessoas	1125
de onze a quinze pessoas	1687
de dezesseis a vinte pessoas	2062
de vinte e uma a trinta pessoas	3000
de trinta e uma a quarenta pessoas	4125
de quarenta e uma a cinquenta pessoas	5625
de cinquenta e uma a cem pessoas	6562
de cem a mais pessoas	7500
(Redação dada pela Lei Municipal n.º 2064/2022)	

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

119



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE — % da unidade de referência por dia/pessoa

COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE % da unidade de referência/pessoa (Redação dada pela Lei Municipal n.º 2064/2022)

	DIA	MÊS	ANO
Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para venda em bancas, barracas ou mesas	75	200	1500
Aparelhos elétricos de uso doméstico	75	200	1500
Armarinhos e miudezas	75	200	1500
Artefatos de couro	75	200	1500
Artigos carnavalescos (máscaras, confetes e congêneres)	100	300	2000
Artigos para fumantes	75	200	1500
Artigos de papelaria	75	200	1500
Artigos de tocador	75	200	1500
Mudas	100	200	1500
Tapetes, redes e congêneres	75	200	1500
Baralhos e outros artigos considerados de azar	75	200	1500
Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	75	200	1500
Fogos de artifício	75	200	1500

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

120

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE



Prefeitura de Ampére
União e Progresso

ADM 2025-2028

Frutas nacionais e estrangeiras	75	200	1500
Gêneros alimentícios (aves, ovos, peixe, doces, legumes, queijos e congêneres)	75	200	1500
Jóias e relógios	100	300	2000
Louças, ferragens, artefatos de borracha, plásticos e similares e alumínio	75	200	1500
Vassouras, escovas, palha de aço e congêneres	75	200	1500
Peles, pelicas, plumas e confecções de luxo	100	300	2000
Tecidos e roupas feitas	75	200	2000
Livros, revistas e jornais	75	200	1500
Carnês	75	200	1500
Bebidas e congêneres	75	200	1500
Instrumentos musicais	75	200	1500
Bandeiras, flâmulas e congêneres	75	200	1500
Feira de bens móveis e/ ou veículos	150	450	3000
Outros semelhantes não especificados acima	75	200	1500

(Redação dada pela Lei Municipal n.º 2064/2022).

OBS. As atividades não especificadas nesta tabela, terão incidência sobre as que mais assimilarem.

OBS. As atividades não especificadas nesta tabela, terão incidência sobre o item (outros semelhantes não especificados acima). (Redação dada pela Lei Municipal n.º 2064/2022).

- Os produtos rurais do nosso município estarão isentos, desde que acompanhados de bloco de produtor rural.

Rua Maringá 279 – Centro – Fone:(46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

121



Prefeitura de Ampére
União e Progresso

ADM 2025-2028

ANEXO II

TABELA III TAXA DE LICENÇA

EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES

DISCRIMINAÇÃO % sobre a unidade de referência

- Construções por metro quadrado a construir:
 - Madeira: 1.5
 - Residência 3.0
 - Comércio
- Mista:
 - Residência 1.2
 - Comércio 2.5
- Alvenaria:
 - Residência 1.0
 - Comércio 2.0
- Modificações e ampliações por metro quadrado a executar:
 - Madeira 1.0
 - Mista 0.8
 - Alvenaria 0.5
- Demolições totais ou parciais do prédio, por m2 0.2
- Loteamentos e arruamentos, aprovação ou alteração de plantas aprovadas:
 - Até a área de 20.000 m2 200
 - Além de 20.000 m2, cada 10.000 m2 ou fração excedente 200

Rua Maringá 279 – Centro – Fone:(46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

122



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

Propaganda falada, por dia

40

ANEXO II

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA

OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO	% sobre a unidade de referência
Veículo de qualquer tipo, eventual por dia	03
Veículo de qualquer tipo, permanente, por ano	70
Circo, parques de diversões, feiras, exposições, sem prejuízo do imposto devido, por metro quadrado utilizado	1
Outras formas não enquadradas nas anteriores, por metro quadrado utilizado	1

ANEXO II

TABELA V

TAXA DE LICENÇA

TAXA DE MEIOS DE PUBLICIDADE

DISCRIMINAÇÃO	% sobre a unidade de referência
Anúncios luminosos, por unidade	25
Anúncios iluminados, por unidade	40
Demais anúncios, por unidade	15
Placas indicativas de profissionais liberais	15
Anúncio em painéis, por unidade	40

Rua Maringá 279 – Centro – Fone:(46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

123

ANEXO II

TABELA VI

TAXA DE LICENÇA

ABATE DE ANIMAIS

- Gado bovino	14
- Suínos, caprinos e outros de porte médio	04
- Aves de qualquer espécie	0,3

ANEXO II

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA

HORÁRIO ESPECIAL E PRORROGAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	% sobre a unidade de referência
Até às 22,00 Hrs:	
- ao dia	020
- ao mês	260
Além das 22,00 Hrs:	
- ao dia	030
- ao mês	300

Rua Maringá 279 – Centro – Fone:(46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

124

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3493

Página 64 / 096



Prefeitura de Ampere
União e Progresso

ADM 2025-2028

ANEXO III

TABELA I

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

DISCRIMINAÇÃO CERTIDÕES	% sobre a unidade de referência
Negativas	20
Reconhecimentos de isenções ou imunidade	15
Despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos, independentemente do número de linhas ou laudas, com acréscimo de 10 % da UR, por ano de busca	14
Taxa de protocolo	14
BAIXAS	
De qualquer natureza e lançamentos ou registros, exceto as extinções de créditos tributários	14
AUTORIZAÇÕES	
De qualquer espécie	14
CONCESSÕES	
De qualquer forma	25
TRANSFERÊNCIAS DE IMÓVEIS	
De qualquer espécie	25

REGISTROS

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

125



Prefeitura de Ampere
União e Progresso

ADM 2025-2028

De qualquer natureza em livros públicos municipais	14
DEMARCAÇÃO E ALINHAMENTO DE IMÓVEIS	
Na zona urbana, por metro linear	0,5

ANEXO III

TABELA II

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

DISCRIMINAÇÃO	% sobre a unidade de referência
Imóveis, por unidade	10
ANEXO III	
TABELA III	
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	
APREENSÃO DE BENS E SEMOVENTES	
DISCRIMINAÇÃO	% sobre a unidade de referência
Guarda por dia ou fração, no depósito municipal ou local destinado para tal fim:	
Animais	20
Veículos automotores	80
Demais veículos	20
Demais objetos e mercadorias apreendidas por lote ou individual	20

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

126



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

ANEXO III

TABELA IV

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

VISTORIA E EDIFICAÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	% da unidade de referência
Residências por metro quadrado	1,0
Prestação de serviços por metro quadrado	1,5
Comércio por metro quadrado	2,0
Indústria por metro quadrado	1,0

ANEXO III

TABELA V

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS EM CEMITÉRIOS

DISCRIMINAÇÃO	% da unidade de referência
LOTES – Terreno único, por cinco anos:	
Adulto	120
Infante	80
CONCESSÃO PERPÉTUA:	
Adulto	1200
Infante	600
Lote duplo para mausoléu	2000

Rua Maringá 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

127



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

CONSTRUÇÃO PRÓPRIA MUNICIPAL: OCUPAÇÃO POR CINCO ANOS:

Carneira	200
Jazigo	320
Mausoléu	1200

CONCESSÃO PERPÉTUA:

Carneira	1200
Jazigo	1600
Mausoléu	2400

INUMACÃO	60
EXUMACÃO	120
EMPLACAMENTO	80

DIVERSOS:

Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu, para nova inumação ou colocação em osário ou nicho	80
Entrada ou retirada de ossada	80

DISCRIMINAÇÃO % da unidade de referência

LOTES – Terreno único, por cinco anos:

Adulto	200
Infante	120

CONCESSÃO PERPÉTUA:

Adulto	400
Infante	200
Lote duplo para mausoléu	1000

CONSTRUÇÃO PRÓPRIA MUNICIPAL: OCUPAÇÃO POR CINCO ANOS:

Carneira	300
Jazigo	500

Rua Maringá 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

128



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

Mausoléu 1000

CONCESSÃO PERPÉTUA:Carneira 500
Jazigo 800
Mausoléu 5000INUMACÃO 60
EXUMACÃO 100
EMPLACAMENTO 60**DIVERSOS:**Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu;
para nova inumação ou colocação em ossário ou nicho 60
Entrada ou retirada de ossada 60
(Redação dada pela Lei Municipal n.º 743/1997)

PERPETUIDADE, EXUMACÃO E INUMACÃO	UR
- Terreno para Carneiras e jazigos, por unidade (1,20 m por 2,20 m)	15
- Ossário, por gaveta	ISENTO
- Terreno para Mausoléu (2,60 m por 3,20 m)	30
- Gaveta, por unidade, por 5 anos, renovável (Inumação ISENTA)	5,0
- Inumação	1,0
- Exumação	2,0
- Serviço de manutenção de cemitério	0,5
- Outros Serviços	1,0

(Redação dada pela Lei Municipal n.º 1354/2010).

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

129



Prefeitura de Ampere

União e Progresso

ADM 2025-2028

ANEXO III**TABELA VI****HABITE-SE PARA CONSTRUÇÕES**

% sobre a unidade de referência

- Construção de madeira e alvenaria com menos de isento
- 70 m2 de área construída, para fins residenciais 0,8
- Não residenciais até 70 m2 1,0
- Acima de 70 m2, por m2**LICENÇA SANITÁRIA À ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES
DE SERVIÇOS, POR M2:****LICENÇA SANITÁRIA À ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS,
PRESTADORES DE SERVIÇOS, E ATIVIDADE DE PECUÁRIA POR M2:** (Redação dada pela
Lei Municipal n.º 2107/2022).- Comercial 2,0
- Industrial 0,5
- Prestador de serviços 1,0
- Atividade de Pecuária (Aves, suínos, bovinos, ovos, leite e etc.) 0,10 (Redação acrescida
pela Lei Municipal n.º 2107/2022).**APROVAÇÃO DE PLANTAS PARA CONSTRUÇÃO
DE ESTABELECIMENTOS MÉDICOS-HOSPITALA-
RES, POR M2:**- Consultórios e pronto-socorro 2,0
- Hospitais: menos de 50 leitos 4,0
- de 50 a 99 leitos 8,0
- de 100 a 199 leitos 16,0
de 200 ou mais leitos 20,0Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

130



REGISTRO DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Taxa para farmácias, consultórios médicos, odontológicos, dispensário de medicamentos, laboratórios de análises clínicas, de próteses dentárias, hospitalares, etc.

- Licença inicial	20
- Renovação de Licença	20
- Baixa de responsabilidade	20
- Ingresso de responsabilidade técnica	20
- Alteração de nome fantasia	10
- Alteração da razão social	20
- Alteração do endereço do estabelecimento	10
- Registro de livros (cada um)	10
- Certidões diversas	10
- Expedição de guias de requisição de medicamentos	05

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br

131

LEI Nº 2364/2025

Desafeta bem imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve propor à Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Fica para todos os fins e efeitos desafetado de sua caracterização original parte, descrita ao mapa e memorial anexos, da Área de Domínio Público denominada Rua Vitorino De Carli, caracterizada na Matrículas nº 5.071, para criação do bem imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Lote Urbano nº 04(quatro), da Quadra nº 607 (seiscentos e sete), localizado na Rua Vitorino De Carli, Bairro Santa Mônica, do Núcleo Ampére, da Colônia Missões, do Município de Ampére, Estado do Paraná, com área de 963,17 m² (novecentos e sessenta e três vírgula dezessete metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 5.071, do Cartório de Registro de Imóveis de Ampére-PR, e, conforme mapa e memorial anexos;

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO MUNICIPAL

EVANDRO CARLOS DAL'VESCO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod456742

PORTARIA Nº 563/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º–INTERROMPER a licença para tratamento de saúde da servidora Aristotelina Ferreira Leandro matrícula nº 1925, concedida pela Portaria nº 441/2024, a partir de 18 de novembro de 2025.

Art. 2º–READAPTAR à servidora acima, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Apoio, lotada na Secretaria de Educação, conforme laudo de perícia médica, de acordo com o Artigo 28 da Lei Municipal nº 1807/2018, a contar de 18 de novembro de 2025.

Art. 3º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/11/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 18 de novembro de 2025.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

Cod456743

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod456724

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

DATA DE ASSINATURA: 04 de Novembro de 2025

PARTES: MUNICÍPIO DE AMPÉRE e as empresas abaixo relacionadas:

OBJETO: A presente Ata tem por objeto Registro de preço para futura e eventual locação de estrutura para realização de eventos conforme necessidade do município, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital, sendo as empresas abaixo vencedoras:

FORNECEDORES	ITENS	VALOR R\$
GELUZ COMERCIAL LTDA – 32.283.922/0001-40	02, 09, 15, 19, 23, 31, 33, 41, 43, 45, 46	46.930,02
GUILHERME XAVIER PUVA LTDA – 18.136.904/0001-04	03	3.870,00
OYSTER COM DE EQUIP. LTDA – 33.497.491/0001-87	04	4.290,00
PROSUL COM E SERV. LTDA – 62.110.122/0001-98	05, 20	5.091,00
FRANCIELE ELETRO LTDA – 47.646.580/0001-52	06, 08, 25	32.448,00
CONSTRUGOV VENDAS – 58.068.084/0001-85	07, 26	6.025,00
INOVE LICITAÇÕES LTDA–	28	2.240,00
ESCOLA E ESC. IND. E COM DE MÓVEIS – 10.936.352/0001-07	38	32.450,00
MICRON ATACADO LTDA – 44.133.337/0001-42	40	16.494,95
EMILY TEGUEN – 40.369.124/0001-63	39, 44,	10.350,00
MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MED LTDA – 31.030.858/0001-22	13, 17, 22	7.827,32
ZDX PRODUTOS ELETRÔNICOS – 38.094.484/0001-58	42	6.000,00
JS OFFICE COMÉRCIO LTDA – 55.063.371/0001-04	16	6.300,00
S A DE OLIVEIRA LICITAÇÕES – 40.095.452/0001-19	18, 29	6.240,00
SIRLEI BUERA DE OLIVEIRA LTDA – 46.494.814/0001-20	14	900,00
NEUZA WEIZANI SINKUEVITZ – 44.923.685/0001-13	21	1.348,00
ARCAVE COM E LICITAÇÕES – 35.764.167/0001-03	24	13.740,00
SOUL DISTRIBUIDORA DE PROD. IND. LTDA – 51.659.136/0001-49	27, 34	5.166,40
LANÇA PRODUTOS COM E SERV LTDA – 44.258.379/0001-00	30	13.970,00
BRUDERTEC INF E SIST. DE SEG LTDA – 25.027.024/0001-65	32	12.780,00
É TUDO BARATO COM ELET. LTDA – 37.165.739/0001-63	11	1.058,00
LOUSART IND E COM DE MAT. PED. LTDA – 01.997.775/0001-46	12	9.450,00

VIGÊNCIA: A presente Ata terá vigência de 12(Doze) meses.

FORO: Comarca de Ampére/PR.

DOUGLAS POTRICH – PREFEITO MUNICIPAL

Cod456744

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Página 68 / 096

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO



LEI N° 2.505/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, ESTADO DO
PARANÁ, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º. O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes prioridades para a ação do Governo Municipal:

- I - implementar políticas públicas de responsabilidade social;
- II - investir em programas de inovação, desenvolvimento tecnológico e econômico sustentáveis;
- III - ampliar, adequar, modernizar e promover a eficiência dos serviços públicos;
- IV - aprimorar e valorizar o quadro de servidores;
- V - adequar a infraestrutura urbana e o sistema viário;
- VI - promover a qualidade ambiental do Município.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou de lei específica.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e/ou através de leis específicas, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir os produtos e as respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.



Art. 6º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro estabelecerá as metas, programas e as diretrizes gerais a serem incluídas no projeto de lei orçamentária.

Art. 7º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

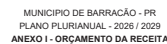
- I - ORÇAMENTO DA RECEITA;
II - DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES;
III - RESUMO DOS PROGRAMAS DO PPA;
IV - PLANEJAMENTO DAS DESPESAS;
V - MEMÓRIA DE CÁLCULO.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

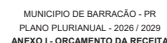
Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Barracão/PR, 14 de novembro de 2025.

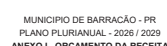
JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO



ANEXO 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCA, CAMARA MUNICIPAL DE BARROCA						
Natureza da Receita	2026	2027	2028	2029	VALOR	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCA						
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receita de Impostos	50.532.740,00	54.622.100,00	57.286.800,00	60.201.300,00	222.142.840,00	
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.097.400,00	7.806.700,00	8.213.200,00	8.722.200,00	31.839.500,00	
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos	6.698.200,00	6.033.700,00	6.367.200,00	6.785.200,00	24.884.300,00	
1.1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial	2.396.500,00	2.554.000,00	2.660.500,00	2.811.000,00	10.422.000,00	
1.1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Terrestial Urbana	1.152.000,00	1.263.000,00	1.334.000,00	1.500.000,00	5.249.000,00	
1.1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" dos Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.230.000,00	751.000,00	826.000,00	901.000,00	3.708.000,00	
1.1.1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.230.000,00	751.000,00	826.000,00	901.000,00	3.708.000,00	
1.1.1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Retido na Fonte	328.000,00	138.000,00	154.000,00	162.000,00	582.000,00	
1.1.1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0 - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Retido na Fonte - Trabalho	1.043.000,00	1.095.000,00	1.147.000,00	1.199.000,00	4.484.000,00	
1.1.1.3.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.043.000,00	1.095.000,00	1.147.000,00	1.199.000,00	4.484.000,00	
1.1.1.3.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Retido na Fonte - Trabalho - Parcelado	1.152.000,00	1.263.000,00	1.334.000,00	1.500.000,00	5.249.000,00	
1.1.1.4.0.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.938.700,00	2.140.700,00	2.242.700,00	2.443.700,00	8.765.800,00	
1.1.1.4.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.938.700,00	2.140.700,00	2.242.700,00	2.443.700,00	8.765.800,00	
1.1.1.4.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços - Retido na Fonte	1.144.511,00	1.260.000,00	1.340.000,00	1.443.000,00	4.887.511,00	
1.1.1.4.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços - Retido na Fonte - Trabalho	1.439.200,00	1.773.000,00	1.856.000,00	1.937.000,00	7.005.200,00	
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Taxas	72.500,00	752.500,00	787.500,00	820.500,00	3.073.000,00	
1.1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.211,00	72.500,00	787.500,00	820.500,00	3.073.000,00	
1.1.2.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Controle e Fiscalização	720.500,00	1.199.900,00	1.255.400,00	1.317.100,00	4.904.900,00	
1.1.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	720.500,00	1.200.500,00	1.258.000,00	1.316.000,00	4.495.000,00	
1.1.2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	720.500,00	1.200.500,00	1.258.000,00	1.316.000,00	4.495.000,00	
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuição	1.132.100,00	1.199.900,00	1.255.400,00	1.317.100,00	4.905.400,00	
1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.132.100,00	1.199.900,00	1.255.400,00	1.317.100,00	4.905.400,00	
1.2.4.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.132.100,00	1.199.900,00	1.255.400,00	1.317.100,00	4.905.400,00	
1.2.4.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Retido na Fonte	1.132.100,00	1.199.900,00	1.255.400,00	1.317.100,00	4.905.400,00	
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receita Patrimonial	718.200,00	751.600,00	790.000,00	829.300,00	3.089.100,00	
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	72.000,00	75.800,00	79.600,00	83.500,00	311.100,00	
1.3.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Aluguel de Imóveis do Estado	72.000,00	75.800,00	79.600,00	83.500,00	311.100,00	
1.3.1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Aluguel, Arrendamentos, Fios, Locaúveis, Taxas de Ocupação						
1.3.1.1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Aluguel e Arrendamentos	72.000,00	75.800,00	79.600,00	83.500,00	311.100,00	
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuição de Melhorias de Imóveis	3.240,00	6.480,00	6.480,00	6.480,00	25.440,00	
1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Juros e Correções Monetárias	646.000,00	675.800,00	710.700,00	745.800,00	2.778.300,00	
1.3.2.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários						
1.3.2.1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	646.000,00	675.800,00	710.700,00	745.800,00	2.778.300,00	



NUTRIÇÃO					
PRESFITEIRA MUNICIPAL DE BARRACAMA, MUNICÍPIO DE BARRACOA					
Nutrientes da Receita	2026	2027	2028	2029	VALOR
1.3.21.01.1.0.2.0.00 - Remuneração Depósitos Bancários Vinculados - Educação	60.900,00	63.400,00	66.400,00	69.400,00	260.100,00
1.3.21.01.1.03.0.0.00 - Remuneração Depósitos Bancários Vinculados - Saúde	18.900,00	19,20	19,20	19,20	76,80
1.3.21.01.1.0.4.0.0.00 - Remuneração Depósitos Bancários Vinculados - Assistência Social	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
1.3.21.01.1.0.6.0.0.00 - Remuneração Depósitos Bancários - Outros Vinculados	41.900,00	43.700,00	45.600,00	47.700,00	178.900,00
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.00 - Receita de Serviços	25.000,00	25.000,00	27.000,00	28.000,00	105.000,00
1.6.1.0.0.0.0.0.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	25.000,00	27.000,00	28.000,00	28.000,00	108.000,00
1.6.1.0.1.0.0.0.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	25.000,00	27.000,00	28.000,00	28.000,00	108.000,00
1.6.1.0.1.1.0.0.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	25.000,00	26.000,00	27.000,00	28.000,00	106.000,00
1.7.5.0.0.0.0.0.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	41.900,00	44.637,00	47.000,00	49.647,00	183.184,00
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.00 - Transferências da União e às suas Entidades	25.075,00	27.564,00	28.416,50	29.865,50	111.421,00
1.7.1.0.1.0.0.0.0.0.00 - Transferências Decretais e Complementares à Receita da União	18.596,00	21.156,00	22.217,00	23.378,00	85.348,00
1.7.1.1.0.1.0.0.0.0.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	19.580,00	21.145,00	22.205,00	23.360,00	86.290,00
1.7.1.1.1.1.1.0.0.0.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota-Parte	17.751,00	19.440,00	19.910,00	20.761,00	77.862,00
1.7.1.1.1.1.2.0.0.0.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	1.829,00	2.500,00	2.600,00	2.800,00	10.200,00
1.7.1.1.2.0.0.0.0.0.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	16.000,00	16.800,00	17.800,00	18.400,00	69.000,00
1.7.1.1.2.1.0.0.0.0.00 - Transferências de Impostos e Contribuições Federais de Recursos Naturais	1.829,00	2.500,00	2.600,00	2.800,00	10.200,00
1.7.1.1.2.2.0.0.0.0.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Transferência de Recursos do Píe	4.000,00	4.000,00	5.210,00	5.400,00	20.610,00
1.7.1.2.2.2.2.0.0.0.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Sistema FEP	4.000,00	4.000,00	5.210,00	5.400,00	20.610,00
1.7.1.2.3.0.0.0.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.904,00	4.215,00	4.416,00	4.616,00	17.147,00
1.7.1.2.3.1.0.0.0.0.00 - Cota-Parte do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FPM	3.904,00	4.215,00	4.416,00	4.616,00	17.147,00
1.7.1.3.0.1.0.0.0.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.120,00	3.462,00	3.630,00	3.790,00	14.002,00
1.7.1.3.0.1.1.0.0.0.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.120,00	3.462,00	3.630,00	3.790,00	14.002,00
1.7.1.3.0.1.2.0.0.0.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	402,00	630,00	660,00	686,00	2.678,00
1.7.1.3.0.1.3.0.0.0.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	75,00	81,00	85,00	89,00	330,00
1.7.1.3.0.1.4.0.0.0.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	25,00	27,00	28,00	29,00	110,00
1.7.1.3.0.1.5.0.0.0.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	102,00	110,00	116,00	121,00	449,00
1.7.1.3.0.1.6.0.0.0.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	110,00	110,00	116,00	121,00	457,00
1.7.1.4.0.0.0.0.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	840,00	911,00	956,00	1.004,00	3.716,00
1.7.1.4.0.0.0.0.0.0.00 - Transferências do Sábio-Educação	610,00	658,00	690,00	726,00	2.684,00
1.7.1.4.0.3.0.0.0.0.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	130,00	153,00	166,00	178,00	627,00
1.7.1.4.3.0.0.0.0.0.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte de Escolar - PNATE	65,00	70,00	74,00	78,00	287,00
1.7.1.6.0.0.0.0.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	270,00	291,00	305,00	320,00	1.186,00
1.7.1.6.0.0.0.0.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	270,00	291,00	305,00	320,00	1.186,00
1.7.1.6.0.1.0.0.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	270	291	305	320	1.186



ANEXO 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACOA - CAMARA MUNICIPAL DE BARRACOA						
Natureza da Receita	2026	2027	2028	2029	2030	VALOR
17.2.01.00.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.885.000,00	8.573.000,00	8.924.400,00	9.439.200,00	9.439.200,00	34.821.600,00
17.2.1.01.00.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	7.404.000,00	8.053.000,00	8.379.600,00	8.867.000,00	8.867.000,00	32.704.200,00
17.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	5.260.000,00	5.765.000,00	6.000.000,00	6.320.000,00	6.320.000,00	23.365.000,00
17.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPTU	1.221.010,00	1.288.000,00	1.320.240,00	1.380.000,00	1.380.000,00	5.189.490,00
17.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do PIS - Municípios	1.260.000,00	1.110.000,00	1.176.000,00	1.232.000,00	1.232.000,00	456.800,00
17.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	2.000,00	21.600,00	22.000,00	23.800,00	23.800,00	87.400,00
17.2.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Empresas Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	7.000,00	6.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	26.000,00
17.2.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	6.000,00	6.000,00	6.800,00	7.200,00	7.200,00	26.400,00
17.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00	108.000,00	113.000,00	119.000,00	119.000,00	440.000,00
17.2.3.01.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00	108.000,00	113.000,00	119.000,00	119.000,00	440.000,00
17.2.3.05.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	7.000,00	6.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	26.000,00
17.2.3.91.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	75.000,00	81.000,00	85.000,00	88.000,00	88.000,00	330.000,00
17.2.3.92.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	300.000,00	324.000,00	340.000,00	357.000,00	357.000,00	1.321.000,00
17.2.3.93.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	250.000,00	270.000,00	285.000,00	299.000,00	299.000,00	1.104.000,00
17.2.3.94.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Complementar	50.000,00	54.000,00	55.000,00	58.000,00	58.000,00	217.000,00
17.5.1.01.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	8.600.000,00	9.200.000,00	9.660.000,00	10.100.000,00	10.100.000,00	37.560.000,00
17.5.1.92.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	8.600.000,00	9.200.000,00	9.660.000,00	10.100.000,00	10.100.000,00	37.560.000,00
Total Estimada:	285.806.000,00	308.825.000,00	323.917.000,00	340.945.000,00	340.945.000,00	



 **ON**
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.

3194712232



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da
autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3493

Página 82 / 096



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
ANEXO IV - PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 1/2
Data: 22/08/2025

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE BARRACÃO

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE BARRACÃO				34.916.000,00
17.000 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE BARRACÃO				34.916.000,00
17.001 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE BARRACÃO				34.916.000,00
Ação: 2.852 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência		09.272	0009 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	34.916.000,00
3.1.90.01.00.00.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES				26.346.000,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				2.346.000,00
00551.00551.08.03.00.00.1.800.1111 - Compensação entre Regimes Previdenciários				1.900.000,00
3.1.90.03.00.00.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR				5.520.000,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				4.750.000,00
00551.00551.08.03.00.00.1.800.1111 - Compensação entre Regimes Previdenciários				770.000,00
3.1.90.94.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS				420.000,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				420.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO				95.000,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				95.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA				80.000,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				80.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA				980.000,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				780.000,00
00551.00551.08.03.00.00.1.800.1111 - Compensação entre Regimes Previdenciários				200.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO				80.000,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				80.000,00
3.3.90.86.00.00.00.00 - COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA				495.000,00
00551.00551.08.03.00.00.1.800.1111 - Compensação entre Regimes Previdenciários				495.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS				700.000,00



MUNICÍPIO DE BARRACÃO - PR
PLANO PLURIANUAL - 2026 / 2029
ANEXO IV - PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Página: 2/2
Data: 22/08/2025

Entidade(s): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE BARRACÃO

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE BARRACÃO				34.916.000,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				700.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				190.000,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				190.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				110.000,00
00040.00040.08.03.00.00.1.800.1111 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				110.000,00
Total Geral				34.916.000,00

Cod456710

DECRETO Nº 334/2025

NOMEIA SERVIDOR

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 001/2024, conforme Edital nº 015/2025, homologado pelo Decreto nº 116/2025;

CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal, estabelecido pela LRF;

CONSIDERANDO a convocação através da Portaria nº 162/2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, IURI FELIPE MULLER, para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento inicial, conforme Lei nº 2.056/2015.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 17 de novembro de 2025.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod456730

www.barracao.pr.gov.br

Lei Municipal nº 2.408/2024

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 654

Nome: IROSANTO RIO BRANCO

Cargo ou função: Motorista

CPF: 005.495.579.38

Matrícula: 2733

Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE

CAIXA ECONÔMICA, Agência. 4692 C/C 000577745665-7

ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

DADOS DA VIAGEM

Data: SAÍDA DIA 16/11/2025 AS .08.00.00h RETORNO DIA 17/11/2025 AS 20.30.00H

Destino: CURITIBA-PR

transporte. SPIN TBJ9C13

Quantidade de Diárias: 1.5

Finalidade: TRANSPORTE DE PACIENTES

Órgãos/loais a serem visitados ou do evento:

() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS

() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 18/11/2025

Solicitante

(A) Autorizado () Não autorizado

Nos termos do Art. 4º, Anexo I, 3, "D", da Lei Municipal nº 2.408/2024

Autoridade Responsável

Cod456776

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3493

Página 83 / 096

www.barracao.pr.gov.br

Lei Municipal nº 2.408/2024

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº <u>655</u>	
Nome: IROSANTO RIO BRANCO	CPF: 005 .495 .579 .38
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2733
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
CAIXA ECONÔMICA, Agência. 4692 C/C 000577745665-7	
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAÍDA DIA 15/11/2025 AS .11.00.00h RETORNO DIA 15/11/2025 AS 22.00.00H	
Destino : GUARAPUAVA-PR	
transporte. AMBULÂNCIA R.H.D.7J97	Quantidade de Diárias: 0.5
Finalidade: TRANSPORTE DE PACIENTES	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
☐ TCE/PR ☐ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ☐ SECRETARIAS ESTADUAIS	
☐ CURSO ☒ OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 18/11/2025

Irosanto Rio Branco
Solicitante

☒ Autorizado ☐ Não autorizado

Nos termos do Art. 4º, Anexo I, 3, "D", da Lei Municipal nº 2.408/2024

[Assinatura]
Autoridade Responsável

Cod456777

www.barracao.pr.gov.br

Lei Municipal nº 2.408/2024

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº <u>656</u>	
Nome: IROSANTO RIO BRANCO	CPF: 005 .495 .579 .38
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2733
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
CAIXA ECONÔMICA, Agência. 4692 C/C 000577745665-7	
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAÍDA DIA 18/11/2025 AS .03.00.00h RETORNO DIA 18/11/2025 AS 15.00.00H	
Destino : GUARANIACU-PR	
transporte. GOL BES2G44	Quantidade de Diárias: 1.0
Finalidade: TRANSPORTE DE PACIENTES	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
☐ TCE/PR ☐ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ☐ SECRETARIAS ESTADUAIS	
☐ CURSO ☒ OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 18/11/2025

Irosanto Rio Branco
Solicitante

☒ Autorizado ☐ Não autorizado

Nos termos do Art. 4º, Anexo I, 3, "D", da Lei Municipal nº 2.408/2024

[Assinatura]
Autoridade Responsável

Cod456778

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3493

Página 84 / 096

Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 657
Nome: **ICARO JUNIOR MILESKI DOMBROSKI** CPF: **097.838.899-23**
Cargo ou função: **Motorista** Matrícula: **2585**
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**
Conta bancária: **CAIXA AG:4692 CC:577741344-3**
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

DADOS DA VIAGEM

Data: saída dia **17/11/2025** as **08:30H** e retorno dia **17/11/2025 18:00**
Destino: **GUARAPUAVA-PR**
Transporte utilizado: **SPIM SEL 69B99** Quantidade de Diárias: **0.5**
Finalidade: **TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.**

Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS
() CURSO (x) OUTROS: **TRANSPORTE DE PACIENTES.**

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 18/11/2025

ICARO J. M. Dombroski
Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3C DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Garci
Autoridade Responsável

Cod456779

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2025Bimestre Setembro-Outubro

Página 4 de 5

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO IMRNO								
DESPESA COM SAÚDE POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO IMRNO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (R)	% (R) x 100	Até o Bimestre (R)	% (R) x 100	Até o Bimestre (R)	% (R) x 100
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXX)	637.630,00	1.959.219,42	1.235.460,98	62,84	1.235.460,98	62,84	1.235.460,98	62,84
Despesas Correntes	637.630,00	1.959.219,42	1.235.460,98	62,84	1.235.460,98	62,84	1.235.460,98	62,84
Despesas de Capital								
SUPOORTE PROFISSIONAL E TERAPÊUTICO (XXXX)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXX)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXX)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXX)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXXXX)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO IMRNO (XXXXX) + (XXXX) + (XXXX) + (XXXX) + (XXXX) + (XXXX) + (XXXX)	3.042.830,00	5.725.032,22	3.635.960,97	63,77	3.635.960,97	63,77	3.580.498,24	63,77

DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (R)	% (R) x 100	Até o Bimestre (R)	% (R) x 100	Até o Bimestre (R)	% (R) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (X1) + (X) + (XXXX)	7.461.915,00	9.009.787,89	6.278.365,34	68,60	6.278.365,34	68,60	6.176.195,17	68,56
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (X2) + (Y) + (XXXX)	4.277.830,00	5.888.805,42	4.251.265,34	72,18	4.251.265,34	72,18	4.383.631,75	83,52

FONTE: GOVERNO - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 18/Nov/2025, 11h e 26m.

Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2025Bimestre Setembro-Outubro

Página 5 de 5

RREO - ANEXO X3 (L.C. n° 14/2012 art.35)								
DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (R)	% (R) x 100	Até o Bimestre (R)	% (R) x 100	Até o Bimestre (R)	% (R) x 100
SUPOORTE PROFISSIONAL E TERAPÊUTICO (X1,X) + (Y) + (XXXX)								
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (X2,X) + (Y) + (XXXX)								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (X2,X) + (Y) + (XXXX)								
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X2,X) + (Y) + (XXXX)								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X2,X) + (Y) + (XXXX)								
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (X1,X) + (Y) + (XXXX)	11.769.805,00	14.897.593,32	10.528.630,72	79,54	10.528.630,72	79,54	10.359.826,92	80,34

Nota:
Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
Nos o exercício de 2016, o controle da execução dos restos a pagar considerará apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2015, o controle da execução dos restos a pagar considerará os restos a pagar processados e não processados.

Cod456752

LEI Nº 1.235/2025

SÚMULA: “Institui a Feira de Exposição Municipal de Coronel Domingos Soares – EXPOCEL e dá outras providências.”

A Câmara de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Prefeita, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, promover e apoiar, diretamente ou em parceria com associações, cooperativas, entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, feiras, exposições, mostras, festivais e demais eventos destinados à divulgação, incentivo e valorização das atividades econômicas, sociais, culturais e turísticas do Município.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá:

I – Firmar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

II – Disponibilizar apoio logístico, estrutural e de pessoal;

III – prestar auxílio financeiro ou material, conforme disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente justificado.

Art. 3º. Os eventos de que trata esta Lei poderão integrar o calendário oficial do Município de Coronel Domingos Soares, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 4º. Ficam reconhecidas e consideradas regulares as ações já realizadas pelo Município de Coronel Domingos Soares relacionadas à organização e execução das edições anteriores da Feira e Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial – Expocel.

Art. 5º. A realização, organização, datas, local, estrutura, receitas, despesas e demais disposições sobre a Feira de Exposição Municipal serão definidas e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo em cada feira realizada.

Art. 6º. Revoga-se na íntegra a Lei 558/2011.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares Pr., em 18 de novembro de 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.161.181/0001-08, com sede à Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, por seu Prefeito Daniel Ricardo Langaro, no uso das suas atribuições legais, referente ao Processo Licitatório nº 166/2025, Pregão Eletrônico nº 52/2025, cujo objeto versa sobre “*Serviço de hotelaria/hospedagem*”, torna público que a sessão de disputa realizada em 29/10/2025, restou FRACASSADA, em razão das propostas apresentadas não atenderem o edital, sendo desclassificadas.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

Cod456725

PORTARIA Nº 22.422

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a Lei Municipal nº 3062, de 27 de março de 2024 e alterações; Considerando a classificação em Processo Simplificado 02/2025, conforme Edital de Convocação sob o nº 24/2025; resolve,

NOMEAR

Art. 1º – Os funcionários abaixo indicados, a contar de 17 de novembro 2025:

CUIDADOR NÍVEL X – 01		SOCIAL		–		INDÍGENAS	
CLAS	CANDIDATO	D.N	LOCAL				
1º	ANA PAULA DE OLIVEIRA	03/09/1991	Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa – CAM				

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 17 de novembro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod456720

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2025

PROCESSO Nº 184/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 92/2025

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 14/11/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas – PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito, DANIEL RICARDO LANGARO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.685.302/0001-38, com sede na Av. Governador Pedro Viriato parigot de Souza, 1149, bairro Iagoão, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85692-392, neste ato representado por Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira

OBJETO: Prestação de Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência nos moldes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, com algum grau de dependência, residentes no município de Palmas-PR, com a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social, garantindo 14 vagas a administração municipal e cumprindo as metas para todos os acolhidos, devidamente credenciadas no Chamamento Público nº 07/2025

RECURSOS: 367 – 18.020.08.244.0033.2052.3.3.50.43.00 FNAS – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

VALOR: R\$ R\$ 31.174,00 (trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais)

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração Contratante a aplicação de multas. PRAZO DE

VIGÊNCIA: O presente termo de colaboração terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante aditivo, nos termos da Lei nº 13.019/2014. O prazo para realização dos gastos ficará limitado até 15 de dezembro de 2025, e o prazo para apresentação da prestação de contas será até 30 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná

Cod456726

PORTARIA Nº 22.423

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a legislação em vigor, em especial o contido no Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021 (designa, define e regulamenta as atribuições do fiscal e gestor de contrato no âmbito da administração pública municipal); resolve:

DESIGNAR

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, para responderem como GESTOR/FISCAL

do Contrato nº 332/2025 – Angeli Engenharia e Assessoria Ambiental Ltda, oriundo do Processo Licitatório nº 151/2025 – Concorrência Eletrônica nº 08/2025, revogando eventuais disposições em contrário:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Gestor	Rafael Mathaus Rodrigues da Cruz	3208832
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Fiscal Técnico	Thiago Demczuk	3207040
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Fiscal Administrativo	Caroline Padilha Pernochner Leite	3204040

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod456721

PORTARIA Nº 22.424

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando a legislação em vigor, em especial o contido no Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021 (designa, define e regulamenta as atribuições do fiscal e gestor de contrato no âmbito da administração pública municipal); resolve:

Designar

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, para responder como Fiscal/Gestor do Processo Licitatório 59/2025, Pregão Eletrônico nº 14/2025, Contrato nº 203/2025, fornecedor Grafica e Editora Posigraf Ltda, revogando eventuais. disposições em contrário:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura		
Gestor	Mario Sérgio Gonçalves de Camargo	3206224
Fiscal Administrativo	Janete Aparecida de Paula Terres	3208863
Fiscal Técnico	Karina Borella Rosa	3208998

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod456739

EXTRATO DO CONTRATO N.º 335/2025

PROCESSO Nº 179/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/11/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Daniel Ricardo Langaro.

CONTRATADA: MARTINELLI MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.014.626/0001-36, com sede na Rua Fiorelo Busatta, s/n.º, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, telefone (46) 99979-9610, e-mail licitacaoesmartinelli1@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Dezingrini Martinelli.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de madeiras de eucalipto, tratadas e serradas, para a construção e manutenções de pontes, para atender as necessidades de infraestrutura do município de Palmas – Paraná.

RECURSOS:

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito;			
15.452.0006.2021	-Execução de serviços de obras publicas	1000 1504 1512	3.3.90.30
15.452.0006.2018	- Manutenção dos serviços urbanos	1000	3.3.90.30
15.452.0006.2019	- Limpeza publica	1000 1504 1512	3.3.90.30

VALOR GLOBAL: R\$ 441.550,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais)

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod456727

EXTRATO DO CONTRATO N.º 332/2025

PROCESSO Nº 151/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/11/2025

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3493

Página 89 / 096

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas-PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro.

CONTRATADA: ANGELI ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.017.195/0001-04, com sede na Rua Floresta, nº 1800, Município de Itaipulândia, Estado do Paraná, CEP 85.880-000, telefone (45) 3559-1433, (45) 99903-0111, (45) 99903-0110, neste ato representada pelo Sr. Letieri Laerte Angeli.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de projetos complementares de arquitetura e engenharia de diversas complexidades.

RECURSOS:

20.606.0013.2056	- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUÁRIO	1000	3.3.90.39
18.541.0044.2058	- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1000 1842 1072	3.3.90.39

VALOR GLOBAL: R\$ 53.990,00 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa reais)

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod456728

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PORTARIA Nº 331/2025

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando Memorando Interno nº 258/2025, da Direção do Departamento de Saúde, RESOLVE:

DESIGNAR

Art. 1º- a Sra. JURCINEY DAS GRACAS ROCHA SANTIAGO, portadora do documento de identidade RG nº 6.XXX.887-X/PR e CPF XXX.307.XXX-04, Assessor Operacional de Saúde, como responsável pela elaboração, revisão e atualização do regulamento que dispõe sobre os serviços ofertados em suas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 17 de novembro de 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

Cod456762

PORTARIA Nº 332/2025

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no requerimento protocolado sob o 691/2025, juntamente com o parecer do Departamento de Educação e deferimento da Diretora do Departamento de Administração, RESOLVE:

CONCEDER

Art. 1º- Licença Especial, a Servidora Pública Municipal Sra. MARIA DA APARECIDA KOHLER, portadora do documento de identidade RG nº 6.XXX.004-X/PR e CPF nº XXX.309.XXX-34, da função de Merendeira, conforme Lei Municipal nº 495/2010 art.129, parágrafo 1º e o disposto no Artigo 51 da Lei nº 818/2018, lotada no Departamento de Educação, junto a Escola Municipal Pedro Ferreira de Almeida, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 18 de novembro de 2025 a 18 de fevereiro de 2026, devendo retornar as suas funções em 19 de fevereiro de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 17 de novembro de 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

Cod456763

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2025 – Data 10/11/2025

Ref. Processo inexigibilidade 52/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): BEATRIZ SOCZEK LTDA, Sediada na RUA ACELINO RIBAS PINTO, 67–CEP: 83840000–BAIRRO: CENTRO, Quitandinha/PR, inscrita no CNPJ sob nº 48.426.905/0001-54

OBJETO(S): Contratação de show musical com a cantora “Bia Soczek”, a ser realizado durante a 4ª Expocel

VALOR CONTRATUAL: R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

Prazo de execução/entrega: 04 meses

Prazo de vigência: 04 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6690	09.002.13.392.0008.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cod456722

PORTARIA Nº. 254/2025.

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Portaria nº. 053/2025 e dá outras providências. JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o Artigo 2º. da portaria nº. 053/2025 de 06 de fevereiro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Nomear, Silvana da Rocha, para exercer em comissão o Cargo de Chefe de Divisão de Assistência Social, percebendo 100% (cem por cento) do Símbolo CC2.”

Art. 2º. Fica revogada a portaria nº. 174/2025 de 03 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste–PR, em 17 de

novembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

- Prefeito Municipal -

Cod456712

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 03 de dezembro de 2025, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao: registro de preços para eventual e parcelada aquisição de peças/acessórios originais do fabricante para veículos leves e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste. Critério de julgamento: Maior desconto por item/grupo de itens. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 03 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 18 de novembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG Prefeito Municipal	TIAGO MARTINS Pregoeiro
--	----------------------------

Cod456745

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, tendo em vista o julgamento realizado pelo Agente de Contratação constante na ata de sessão pública nº 22/2025 do dia 12 de dezembro de 2025 e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, RESOLVO:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	168/2025
b) Licitação nº	Concorrência nº 11/2025
c) Data Homologação	18 de novembro de 2025
d) Objeto da Licitação	Concessão de direito real de uso oneroso, para exploração de atividade de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários para práticas esportivas no Ginásio de Esportes Municipal Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert, conforme condições no edital, bem como na Lei Municipal nº 1.203/2025

A empresa:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	CONCESSIONÁRIA	QTD UFM MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	UN	Concessão de direito real de uso oneroso, com encargos, para exploração de atividade de comércio de alimentos bebidas (copa e cozinha), cancha de bocha, quadra esportiva, banheiros, vestiários e demais instalações internas e externas, parque infantil, academia ao ar livre e estacionamento, com área total de 2.400 (dois mil e quatrocentos) m² do Ginásio de Esportes Municipal Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert, localizado na Avenida Guilherme Leandro, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.	JOÃO E DE L PETRI 63.555.861/0001-56	15	2.636,70	31.640,40 (trinta e um mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 18 de novembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod456746

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 19 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3493

Página 91 / 096

PROCESSO DE CONCESSÃO DE REEMBOLSO N º 371/2025

Base Legal Lei n º 443/2007 de 02 de julho de 2007.
DESCRIÇÃO:

VALOR TOTAL – R\$	579,79
ORDEM	371/2025
BENEFICIARIO	Valdecir José Galvão Franco
MATRÍCULA	57543-7/1
CARGO	Agente de Máquinas e Veículos
DATA INÍCIO	18/11/2025
DATA FIM	19/11/2025
QUANTIDADE DIARIA	01
VALOR DA DIÁRIA	579,79
ID TIPO DIARIA	03
OBJETO DA VIAGEM	Transporte de paciente quando em tratamento de saúde
MEIO DE TRANSPORTE	Rodoviário
LOCAL-CIDADE	Curitiba

Nova Esperança do Sudoeste, 18 de novembro 2025.
JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DA DESPESA

Cod456740

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

DECRETO Nº 231/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 70, Inciso IX da Lei Orgânica de Pranchita, resolve EXONERAR

a pedido, PAULA SUZANA ORTEGA, CPF nº 097.224.607-06, do Cargo em Provisório Efetivo de Zeladora, a partir de 14 de novembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Cod456747

PORTARIA Nº 070/2025

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve EXONERAR

a pedido, EDUARDA MAINÃ CABRAL PASCHOAL, CPF nº 118.573.379-56, ocupante do Cargo PSS de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 19 de novembro de 2025.

GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

HORÁCIO ANTUNES B. JUNIOR
Diretor Superintendente

Cod456731

PORTARIA Nº 151/2025

Nomeia a Banca Examinadora e define suas atribuições no Processo de Seleção Pública para Estágios Não Obrigatórios, conforme Edital nº 02/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de formalizar a Comissão responsável pela execução do Processo de Seleção Pública para Estágios Não Obrigatórios e Remunerados – Edital nº 02/2025, RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes como responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização do Processo de Seleção Pública destinado ao preenchimento de estágios não obrigatórios e remunerados no Município de Pranchita-PR, conforme normas estabelecidas no Edital nº 02/2025 e na Lei Federal nº 11.788/2008.

Para fins de organização interna, a Secretaria atuará por meio dos seguintes servidores:

Presidente: ANA CLAUDIA CANZI DURAN – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Membro: CLAUDIRENE FATIMA CAGOL GOTARDI – Coordenadora Pedagógica;

Membro: TATIANA ADILES TARTARO – Professora;

Membro: SALETE CARNIEL – Chefe do Departamento de Ensino;

Membro: ELEN CARMEM PEZZINI – Chefe do Departamento de Cultura.

Art. 2º. Compete à Comissão designada:

I – receber e analisar as inscrições apresentadas;

II – verificar a regularidade documental dos candidatos;

III – publicar a homologação preliminar e final das inscrições;

IV – proceder à classificação preliminar e final;

V – analisar e decidir sobre os recursos interpostos;

VI – elaborar e assinar atas e demais documentos necessários ao andamento do Processo Seletivo;

VII – acompanhar todos os atos decorrentes do Edital nº 02/2025 até seu encerramento.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes desde o início do Processo de Seleção Pública – Edital nº 02/2025, considerados válidos para todos os fins administrativos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Cod456774

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

OBJETO: Aquisição de terreno para implantação de Conjunto Habitacional

O Município de Pranchita – PR, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronimar Eleandro Sartor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna pública a realização da 1ª Audiência Pública destinada a tratar da aquisição de terreno para implantação de Conjunto Habitacional no Município de Pranchita – PR, convidando toda a população a participar:

Data: 04 de dezembro de 2025 (quinta-feira)

Horário: 14h

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita – PR

Pauta:

• Abertura oficial pela Autoridade Municipal;

• Apresentação técnica do projeto, contemplando condições gerais, origem dos recursos para aquisição da área e justificativa para implantação do Conjunto Habitacional;

• Debates e manifestações dos presentes;

• Encerramento;

• Lavratura da Ata.

Pranchita – PR, 14 de novembro de 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal

Cod456738

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 215/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: ELO SERVICOS DE SAÚDE LTDA.

CNPJ Nº 47.826.214/0001-85.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS (CLÍNICO GERAL), DEVIDAMENTE HABILITADOS E COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PARA ATUAREM EM REGIME DE PLANTÃO AMBULATORIAL EM HORÁRIO ESTENDIDO, COM CARGA HORÁRIA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 17H00 ÀS 20H00, ATENDENDO A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRANCHITA..

ORIGEM: Processo inexigibilidade Credenciamento/Chamamento nº 12/2025 .

VIGÊNCIA: 12 meses, de 18/11/2025 à 17/11/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 363.000,00 (Trezentos e Sessenta e Três Mil Reais).

Pranchita, 18 de novembro de 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 216/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: VALENCIO DOS SANTOS SERVICOS MEDICOS LTDA .

CNPJ Nº 59.041.793/0001-30.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS (CLÍNICO GERAL), DEVIDAMENTE HABILITADOS E COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PARA ATUAREM EM REGIME DE PLANTÃO AMBULATORIAL EM HORÁRIO ESTENDIDO, COM CARGA HORÁRIA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 17H00 ÀS 20H00, ATENDENDO A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRANCHITA..

ORIGEM: Processo inexigibilidade Credenciamento/Chamamento nº 12/2025 .

VIGÊNCIA: 12 meses, de 18/11/2025 à 17/11/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 363.000,00 (Trezentos e Sessenta e Três Mil Reais).

Pranchita, 18 de novembro de 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 217/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR – CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: DRUMOND SERVICOS MEDICOS LTDA .

CNPJ Nº 60.081.095/0001-47.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS (CLÍNICO GERAL), DEVIDAMENTE HABILITADOS E COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PARA ATUAREM EM REGIME DE PLANTÃO AMBULATORIAL EM HORÁRIO ESTENDIDO, COM CARGA HORÁRIA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 17H00 ÀS 20H00, ATENDENDO A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRANCHITA..

ORIGEM: Processo inexigibilidade Credenciamento/Chamamento nº 12/2025 .

VIGÊNCIA: 12 meses, de 18/11/2025 à 17/11/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 363.000,00 (Trezentos e Sessenta e Três Mil Reais).

Pranchita, 18 de novembro de 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal

Cod456719

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

* Republicação por erro.

DECRETO Nº 3.416, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia membro para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para integrar o Conselho Municipal dos Direitos Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do Município de São João, para complementar o mandato previsto no Decreto nº 3.377/2025:

I - Membros indicados pelo Poder Executivo Municipal:

.....

Representantes da Secretaria Municipal de Educação: MONICA CASAGRANDE, membro titular, em substituição a Elenice Cristina Susko Ribeiro.

.....

d) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças: DAIANE BRESSAN TAUCHERT, membro suplente, em substituição a Valdir Wiesenhutter,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em, 12 de novembro de 2025. JONI ZANELLA FERREIRA

Cod456733

DECRETO Nº 3.419, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2025 no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso I, da Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2.083, de 10 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de São João, para o exercício de 2025, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001	Secretaria Municipal Administração e Finanças	
04.122.0402.2052	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
310	00000-Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00
03.002	Encargos Gerais do Município	
28.843.0000.2056	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA	
3.2.90.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	SUBTOTAL	400.000,00
	TOTAL	400.000,00

Art. 2º Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos da seguinte maneira:

I – Anulação de dotação;

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001	Gabinete do Prefeito	
04.122.0401.1001	MELHORIAS E REFORMA DA PREFEITURA MUNICIPAL E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
100	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001	Secretaria Municipal Administração e Finanças	
04.122.0402.2052	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00
	TOTAL	400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, 18 de novembro de 2025. JONI ZANELLA FERREIRA - Prefeito Municipal.

Cod456756

PORTARIA Nº 7.213, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia Diretor do Departamento de Controle e Distribuição de Medicamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Patricia Aparecida Moreira, CPF nº 050.xxx.xxx-35 para o cargo de Diretor do Departamento de Controle e Distribuição de Medicamentos, símbolo CCDM-1.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 18 de novembro de 2025.

JONI ZANELLA FERREIRA–Prefeito Municipal

Cod456713

PORTARIA Nº 7.214, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Destituir Servidor Municipal de função de chefia.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir, a pedido, a servidora Claudia Mara Rossini, CPF nº 051.xxx.xxx-74, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Saneamento, da função de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, símbolo FC-4, designada pela Portaria nº 7.090, de 18/06/2025.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 18 de novembro de 2025.

JONI ZANELLA FERREIRA - Prefeito Municipal

Cod456741

RESOLUÇÃO 007/2025 CMDPI, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e o plano de Ação referente a deliberação nº 049/2025/CEDIPI/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, do Município de São João, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 965/2006, de 12 de dezembro de 2006 e de Lei Nº 1.945/2021, de 21 de setembro de 2021.

Considerando ata de reunião nº 06/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão da Deliberação nº 049/2025/CEDIPI/PR, do município de São João/PR.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação referente a Deliberação nº 049/2025/CEDIPI/PR, do município de São João/PR.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João, 18 de novembro de 2025.

Hilário Luiz Pimmel- Presidente do CMDPI

Cod456761

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

Decreto nº 501/2025

Data 17/11/2025
Súmula. Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências:
O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º–Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Verê-Pr:

REPRESENTAÇÃO	ENTIDADE	NOME
USUÁRIOS	TITULAR – IGREJA CATÓLICA SUPLENTE- IGREJA EVANGÉLICA	SERGIO FABIANE SEBASTIÃO MORAES
USUÁRIOS	TITULAR- ASSOC. MORADORES VEREZINHO SUPLENTE – COOPERVEREDA	JAIR LONGO MAURO SERGIO ERDMAN
USUÁRIOS	TITULAR – ACA- ASSOC. CASA DA AMIZADE SUPLENTE – ASSOC. MORADORES PRES. KENNEDY	RITA CALGAROTTO CANTON ROSILENE BRUCH
USUÁRIOS	TITULAR- ASSOCIAÇÃO MORADORES CENTRO SUPLENTE – SIND. DOS TRAB. RURAIS DE VERÊ	RAQUEL GODOIS DE ALMEIDA DA SILVA ADENIR ANTONIO REGUELIN
PRESTADOR DE SERVIÇOS EM SAÚDE	TITULAR – SOC. HOSP. DOS TRAB. RURAIS DE VERÊ SUPLENTE – LAB. SANTA CLARA	NERY MIOLA LUANA DANIELA RAITZ
TRABALHADORES/ PROFISSIONAIS SAÚDE VINCULADOS AO SUS NO MUNICÍPIO	TITULAR- REP. DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA SUPLENTE- REP. DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA	LICIANE JOENCK GIOVANA TELES VIEIRA
TRABALHADORES/ PROFISSIONAIS SAÚDE VINCULADOS AO SUS NO MUNICÍPIO	TITULAR- REP. DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA SUPLENTE- REP. DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM	LUCELIA BIANCHINI JAQUELINE SMOLSKI DOS SANTOS
GESTOR DE SAÚDE	TITULAR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SUPLENTE- INDICAÇÃO DO GESTOR	BRUNO ALOISIO CALGAROTTO LUCIANA SUZZIN

Art. 2º A Executiva do Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:
PRESIDENTE: LUCÉLIA BIANCHINI
VICE-PRESIDENTE: JAIR LONGO
1ª SECRETÁRIA: RAQUEL GODOIS DE ALMEIDA DA SILVA
2ª SECRETÁRIA: RITA CALGAROTTO CANTON
SECRETÁRIA EXECUTIVA: RENATA SUZZIN TOSCAN
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 18 de novembro de 2025.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

Decreto Nº 502/2025

Data 18/11/2025
Súmula. Exonera a pedido a Servidora DANIELI ALBERTI PASTRO do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
DECRETA:
Art. 1º Fica EXONERADA a pedido, a servidora DANIELI ALBERTI PASTRO, matrícula nº 13281, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 18 de novembro de 2025.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

Decreto nº 503/2025

Data 18/11/2025
Súmula. Designa servidor para atuar como fiscal de Convênio, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º–Designar o Senhor Rogério Zanette, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, CPF nº 8X9.9X6.5X9-XX e RG nº 5.XX7.6X2-X, como fiscal de convênios com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento – SEAB, sobre aquisição de equipamentos para apicultura e melinipocultura.
Art. 2º Os trabalhos serão realizados sem prejuízo das funções desempenhadas.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as

disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 18 de novembro de 2025.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO - EDITAL Nº 49/2025

RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO E DO PLANO DE TRABALHO DOS GESTORES ESCOLARES
A Secretaria Municipal de Educação de Verê, por meio da Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho, instituída conforme o disposto no Edital nº 030/2025, torna público o Resultado Definitivo da Avaliação de Mérito e Desempenho e da Análise do Plano de Trabalho dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino.

1. DO RESULTADO DEFINITIVO

Nome Candidata	Escola	Pontuação na Avaliação de Mérito e Desempenho (pontos)	Pontuação no Plano de Trabalho (pontos)	Resultado Provisório
Josiane Bonatto	Esc. Municipal São João Batista de La Salle – EI EF	1.390	450	APROVADA
Ana Cláudia Schaedler Debaldi		1.390	450	APROVADA
Fátima Aparecida Orben	Esc. Municipal São Francisco de Assis – EI EF	1.380	500	APROVADA
Simone Cecagno	Esc. Municipal Álvaro Renostro – EI EF	1.380	490	APROVADA
	Esc. Municipal Viver e Aprender – EI EF	NÃO HOUVE INSCRITOS		
Delecir Passarello		1.470	435	APROVADA
Vanessa Zauza de Oliveira	CMEI – Sonho de Criança	1.380	490	APROVADA
Jeusa Zanchi	CMEI – Chapeuzinho Vermelho	1.480	480	APROVADA

Verê, 18 de novembro de 2025.

Margarete Peloso
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Decreto no 021/2025 de 06/01/2025

Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho
Secretaria Municipal de Educação de Verê

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2025 – PMVERE
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Por item.
OBJETO: Aquisição de guindaste destinado a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras, possibilitando a elevação, movimentação e remoção de cargas pesadas, garantindo maior eficiência, segurança e agilidade na execução de serviços públicos.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/12/2025; 08:30h (horário de Brasília).
UASG: 987945–PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
LOCAL: www.bll.org.br.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.ver.pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@vere.pr.gov.br ou telefone (46) 3535 8000.
Verê-PR, 17 de novembro de 2025.
ELLEN BURILLE DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a)
Município de Verê–PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 89/2025–MODALIDADE–Processo dispensa
OBJETO: Aquisição e instalação de vidros temperados e portas de alumínio, a fim de suprir as demandas emergenciais da Administração, até que se finde processo licitatório já em andamento.
O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Dispensa/ Inexigibilidade Por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
------	------	------------	---------	------------	--------------------	-----------------

1	1	VILSON ANTONIO CECAGNO E CIA LTDA-ME	M²	9,20	375,00	3.450,00
1	2	VILSON ANTONIO CECAGNO E CIA LTDA-ME	M²	4,60	560,00	2.576,00
1	3	VILSON ANTONIO CECAGNO E CIA LTDA-ME	M²	4,60	680,00	3.128,00
1	4	VILSON ANTONIO CECAGNO E CIA LTDA-ME	M²	2,80	825,00	2.310,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 89/2025–Processo dispensa: R\$ 11.464,00 (Onze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais).
Homologo e adjudico a presente licitação,
Verê–PR, 18 de novembro de 2025.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

Cod456751

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 81/2025–MODALIDADE–Processo dispensa
OBJETO: Locação de veículo devidamente caracterizado como “Trenzinho do Papai Noel”.
O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Dispensa/ Inexigibilidade Por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	TREININO CONTENTO LTDA	HR	10	1.750,00	17.500,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 81/2025–Processo dispensa: R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).
Homologo e adjudico a presente licitação,
Verê–PR, 18 de novembro de 2025.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

Cod456755

PSS 01/2024 - EDITAL Nº 36/2025

CONVOCAÇÃO RESOLVE

Art. 1º–CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no PSS–Processo Seletivo Simplificado, aberto por intermédio do Edital nº 01/2024 e conforme o Edital nº 15/2025 para comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município de Verê, Estado do Paraná, a fim de se habilitar a respectiva contratação:
CARGO: NUTRICIONISTA – LISTA AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	NASCIMENTO
6º	ADRIANA CRISTINA CORADELI	20	02/10/1995

Art. 2º–A candidata acima descrita deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo IMPRORROGÁVEL de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação deste Edital, no horário de 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, devendo apresentar, às suas expensas, a seguinte documentação, original e cópia autenticada: Carteira de Identidade (RG); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovante de endereço atual; Cartão do PIS/PASEP ou CTPS contendo o número do PIS; Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino; Certidão Negativa de Cadastros Civil e Antecedentes Criminais, emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à contratação; Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Secretaria de Segurança do Paraná; Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho; Para o candidato inscrito como pessoa com deficiência, além do Atestado de Saúde Ocupacional, deve ser apresentado Laudo Médico comprovando aptidão e compatibilidade com as funções do cargo emitido por Médico do Trabalho; Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral; Declaração de vínculos funcionais fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos (Acúmulo de Cargo). Após a habilitação a candidata deverá providenciar demais documentos, se necessário, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Verê, em especial, comprovante de abertura de conta em banco conveniado indicado pelo Departamento de Recursos Humanos, contendo o número da agência e conta.
Art. 3º–O não comparecimento da candidata ora convocada no local e data estabelecidos no artigo 2º deste edital implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.
Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2025.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

Cod456768

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê–PR e a empresa CONSTRUTORA L D LTDA.
ESPÉCIE: Contrato nº 308/2025 – Concorrência Eletrônico nº 7/2025.
OBJETO: Contratação de empresas para reforma do Ginásio Municipal de Esportes do Município de Verê.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 171.000,00 (Cento e Setenta e Um Mil Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2990	06.006.27.812.0008.1003	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2025.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos.
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod456715

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de 3º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê–PR e a empresa OFFICER MOVEIS E ELETRONICOS LTDA
ESPÉCIE: Contrato nº 51/2023 – Pregão Eletrônico Nº 14/2023.
OBJETO: Aquisição de móveis e equipamentos para os diversos departamentos da municipalidade.
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 51/2023, até a data de 31/12/2025 (trinta e um dias de dezembro de 2025)
DATA DA ASSINATURA: 18 de Novembro de 2025.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos–PR.
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod456723

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê–PR e a empresa JPLED LTDA
ESPÉCIE: Contrato nº 257/2025 – Pregão Eletrônico Nº 68/2025.
OBJETO: Aquisição de artigos de decoração natalina destinados à ambientação e ornamentação do evento “Natal Mágico de Verê 2025”.
ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 24.065,29 (Vinte e Quatro Mil e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2025.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos–PR.
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod456754

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de 7º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê–PR e a empresa RADIO VALE DO IGUACU DO VERE LTDA
ESPÉCIE: Contrato nº 196/2021 – Pregão Presencial Nº 62/2021.
OBJETO: Contratação de emissora de rádio, para fornecimento de espaço publicitário.
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 196/2021 para mais 01 (um) mês, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 21/12/2025 (vinte e um dias de dezembro de 2025)
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2025.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos–PR.
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod456773

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA - CIF



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA
DIONÍSIO CERQUEIRA-SC • BARRAÇÃO-PR • BOM JESUS DO SUL-PR

RESOLUÇÃO Nº 19/2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia do Consórcio Intermunicipal da Fronteira – CIF aprovou e eu Hélio José Surdi, Presidente do Consórcio, sanciono a seguinte Resolução:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 380.000,00** (trezentos e oitenta mil reais) nas seguintes Dotações Orçamentárias:

0100 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA

0101 – CIF – BARRAÇÃO, DIONÍSIO CERQUEIRA, BOM JESUS DO SUL

04.122.0001.2.001 – Serviços Administrativos

6 3.1.90.11.00.00.00.1000 – Vencimentos e V. F. – Pessoal C. **RS** 11.000,00

9 3.3.90.30.00.00.00.1002 – Material de Consumo **RS** 8.000,00

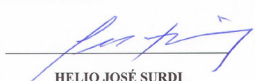
11 3.3.90.39.00.00.00.1002 – Outros Serv. Terc.- Pessoa Jurídica **RS** 11.000,00

12 4.4.90.51.00.00.00.1003 – Obras e Instalações **RS** 350.000,00

Art.2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 380.000,00** (trezentos e oitenta mil reais) do provável Excesso de Arrecadação da fonte de recurso 1002 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos, 1000 – Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Pessoal e Encargos Sociais e 1003 – Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Investimentos.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Barracão, 17 de novembro de 2025.


HELIO JOSÉ SURDI
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF

Fone: (49) 3644-4366 - Av. Brasil, 33 - Bairro Alvorada - CEP 85700-000 - Barracão-PR
Site: [www.ciffronteira.com.br](http://www.cifronteira.com.br) | CNPJ: 10.865.793/0001-65

Cod456736



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA
DIONÍSIO CERQUEIRA-SC • BARRAÇÃO-PR • BOM JESUS DO SUL-PR

RESOLUÇÃO Nº 20/2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia do Consórcio Intermunicipal da Fronteira – CIF, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da **Resolução 19/2025**, de 17 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 380.000,00** (trezentos e oitenta mil reais) nas seguintes Dotações Orçamentárias:

0100 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA FRONTEIRA

0101 – CIF – BARRAÇÃO, DIONÍSIO CERQUEIRA, BOM JESUS DO SUL

04.122.0001.2.001 – Serviços Administrativos

6 3.1.90.11.00.00.00.1000 – Vencimentos e V. F. – Pessoal C. **RS** 11.000,00

9 3.3.90.30.00.00.00.1002 – Material de Consumo **RS** 8.000,00

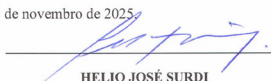
11 3.3.90.39.00.00.00.1002 – Outros Serv. Terc.- Pessoa Jurídica **RS** 11.000,00

12 4.4.90.51.00.00.00.1003 – Obras e Instalações **RS** 350.000,00

Art.2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 380.000,00** (trezentos e oitenta mil reais) do provável Excesso de Arrecadação da fonte de recurso 1002 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos, 1000 – Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Pessoal e Encargos Sociais e 1003 – Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Investimentos.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Barracão, 18 de novembro de 2025.


HELIO JOSÉ SURDI
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Fronteira - CIF

Fone: (49) 3644-4366 - Av. Brasil, 33 - Bairro Alvorada - CEP 85700-000 - Barracão-PR
Site: www.ciffronteira.com.br | CNPJ: 10.865.793/0001-65

Cod456737